Universidade do Minho
Conselho Geral

Reunião do Conselho Geral da Universidade do Minho

Ata N.º 4/2022

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, pelas dez horas, reuniu-se no Salão Nobre da Reitoria – Largo do Paço, o Plenário do Conselho Geral da Universidade do Minho (Conselho), em sessão extraordinária, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Apreciação da mensagem à Academia, enviada pelo Reitor, de 4 de abril de 2022 e da noticia do jornal O Público, de 5 de abril de 2022, sob o título "TdC condena dois reitores da Universidade do Minho por infracções em ajustes directos";

2. Exoneração do Dr. Carlos de Menezes do cargo de Administrador e *post* publicado pelo mesmo nas redes sociais em 11 de março de 2022.

Estiveram presentes o(a)s Conselheiro(a)s, Maria Joana Raposo Marques Vidal, que presidiu a reunião, Ana João Gomes Rodrigues, Ana Margarida Silva Gonçalves, André Francisco Soares Carvalho Alves Teixeira, Isabel Maria Costa Soares, Joana Rodrigues Arantes Silva, João Manuel Cardoso Rosas, Joaquim Agostinho Castro de Freitas, Luís António Martins Santos, Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, Marta Alexandra Teixeira Mestre, Nuno Miguel Dias Cerca, Tiago Filipe Silva Miranda, Tiago José Quinteiros Lopes Henriques da Silva, Ricardo Duarte Faria Lopes, Rui Jorge Machado Oliveira e Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares. Esteve também presente o Reitor, Professor Rui Vieira de Castro. Participaram por videoconferência a(o). Conselheira(o) Patrícia Espinheira Sá Maciel e Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio. Justificaram a ausência o(a)s Conselheiro(a)s Ángel Maria Carracedo Álvarez, António Carlos Fernandes Rodrigues, Delfina Rosa Rocha Gomes, Manuela da Assunção Borges Vaz Soares. A folha de presenças encontra-se anexa à presente ata e dela faz parte integrante (Anexo I).

Previamente à ordem do dia, a Presidente leu uma mensagem remetida pela Conselheira Delfina Gomes, ausente da reunião por motivos devidamente justificados, "*Enquanto membro do Conselho Geral e membro da Comissão de Elaboração do Plano de Atividades do Conselho Geral 2022, quero manifestar o meu profundo desagrado com a mensagem enviada por membros do Conselho Geral para o email institucional da UMinho, a título de representantes de uma lista aquando das eleições para o Conselho Geral, no qual reclamam para si a autoria, ou se intitulam como principais impulsionadores, do referido Plano. Lamento ainda que o mesmo grupo de pessoas não tenha sido capaz em email posterior, enviado em plena sexta-feira Santa, de pedir desculpa por tal comportamento.*"

A Presidente recordou que, sobre este assunto, tinha endereçado aos membros do Conselho uma nota informativa na qual considerava esclarecido este assunto.

Foi concedida a palavra ao Conselheiro João Rosas que entendeu a mensagem da Conselheira Delfina Gomes como o espelho daquilo que muitos outros membros do Conselho sentiram ao serem confrontados com uma mensagem enviada à Comunidade Académica, na qual é reivindicada por um grupo a promoção de um documento resultante da ação conjunta do Conselho. Considerou ter havido um prejuízo do órgão em duas dimensões – uma dimensão externa, porque transmite a imagem que os membros não têm o sentido de órgão colegial, e um dano interno traduzido numa erosão da confiança entre os membros do órgão, pelo que apelou ao espírito institucional e a que os diferentes membros não se autonomeiem porta-vozes do Conselho, ou de aspetos de decisão do mesmo.

A Conselheira Ana João Rodrigues subscreveu a mensagem da Conselheira Delfina Gomes, entendendo que a mensagem remetida à Comunidade Académica desrespeitou os restantes membros do órgão, recordando que o plano de atividades resultou de ações partilhadas por todos os membros, algumas delas propostas e coordenadas por outros conselheiros que não assinavam a mensagem. No seu entender, após as eleições para o Conselho deixam de existir listas, mas sim um órgão que que deve trabalhar em conjunto, embora com ideias divergentes que promoverão a evolução, pelo que mensagens como a que foi remetida não é saudável para a própria interação no seio do Conselho.

O Conselheiro Paulo Sampaio referiu que o teor e o conteúdo do email enviado à Comunidade Académica pelo Conselheiro Tiago Miranda, e assinado por um conjunto de outros Conselheiros, demonstra uma atitude de falta de ética e de respeito pelo próprio Conselho Geral, recordando que todos os membros do Conselho estão nele em representação da Universidade e não da lista segundo a qual foram eleitos.

O Conselheiro Tiago Miranda esclareceu que o email enviado à Comunidade Académica assinalava a passagem de um ano após a tomada de posse de um conjunto de Conselheiros, e tinha apenas como objetivo cumprir o compromisso de dar a conhecer aos membros da Comunidade Académica que os elegeu a atividade por eles desenvolvida no Conselho, na qual se incluiu o contributo dado para elaboração do Plano de Atividades aprovado. Afirmou não ter sido intenção chamar a autoria do Plano de Atividades aos membros subscritores da mensagem, mas apenas divulgá-lo uma vez mais, tendo-se comprometido a corrigir essa situação nos termos acordados com a Presidente, pelo que remeteu nova mensagem à Comunidade Académica após contacto com os restantes membros signatários da mensagem inicial. Face à situação ocorrida, apresentou um pedido de desculpa ao Conselho pelo facto de a redação da mensagem enviada ter conduzido a uma interpretação de apropriação da autoria do Plano de Atividades aos membros signatários da mesma.

O Conselheiro Nuno Cerca considerou importante que seja transmitida informação sobre as atividades desenvolvidas aos membros da Comunidade Académica que elegem os seus representantes no Conselho, mas, no caso concreto, mostrou preocupação com o facto de no Plano de Atividades anexo à mensagem haver várias ações evidenciadas, tendo isso sido interpretado como uma propositada evidência das ações que teriam sido propostas por esse conjunto de Conselheiro(a)s, entendendo que isso tem de ser esclarecido.

O Conselheiro Rui Oliveira considerou importante reafirmar que o Conselho se deve reger por uma perspetiva de olhar coletivo sobre a vida da Universidade, independentemente da sensibilidade que cada um tenha para as diferentes matérias em apreciação.

A Conselheira Isabel Soares lamentou o envio da mensagem inicial pelos argumentos anteriormente afirmados, e disse ter ficado surpreendida com o teor da segunda mensagem, escrita de uma forma quase de correção, quando o pedido dirigido pela Presidente aos conselheiros signatários solicitava mais do que uma simples correção. Agradeceu o pedido de desculpas apresentado pelo Conselheiro Tiago Miranda, e sublinhou a intervenção do Conselheiro Rui Oliveira no sentido de se promover o espírito coletivo do órgão, ainda que com perspetivas diferentes, mas sempre com a missão de servir a Universidade.

Relativamente ao facto de o(a)s Conselheiro(a)s se representarem a si próprios ou grupos, o Conselheiro Tiago Miranda referiu que os signatários da mensagem foram eleitos no contexto de uma determinada lista, mas o compromisso dos mesmos com a Comunidade Académica é de cada um poder votar e tomar as posições que entende em consciência. No seu entender, não é a esse grupo que deve ser assacada a responsabilidade da tomada de posições individuais, dado que, se forem analisadas as votações no Conselho, são outros grupos que votam sempre em uníssono.

A Presidente agradeceu a clarificação da situação e realçou o facto de o Plano de Atividades ter na sua génese o Conselho enquanto órgão, e não membros a título individual, e da sua elaboração ter resultado do contributo e trabalho empenhado do coletivo, conforme registo nas atas das reuniões que poderão ser consultadas pelos membros da Comunidade Académica. Considerou que a composição plural do Conselho é um sinal de que se pretende que várias visões estejam presentes, e por isso o contributo seja de visão de futuro. Recordou que o próprio Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no n.º 9 do artigo 81.º, refere que, uma vez eleitos, os membros do Conselho Geral não representam grupos, nem interesses setoriais, e são independentes no exercício das suas funções. Por último, solicitou que, em comunicações futuras, haja rigor nas referências ao Conselho, bem como aos documentos dele resultantes.

Face à questão colocada pelo Conselheiro Joaquim Freitas sobre o caráter público ou reservado da reunião, tendo em conta que na apreciação dos assuntos constantes da ordem de trabalhos poderia ser feita referência a individualidades e a ações por elas levadas a cabo, a Presidente colocou à votação os termos de realização da reunião, designadamente, se a partir daquele momento ela seria transmitida à Comunidade Académica ou apenas reservada aos Membros do Conselho e ao Reitor. Foi aprovado, por maioria dos 19 participantes na reunião, que a reunião decorreria com caráter reservado, tendo votado contra esta deliberação o(a)s Conselheiro(a)s André Francisco Soares Carvalho Alves Teixeira, Joana Rodrigues Arantes Silva, Luís António Martins Santos, Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, Patrícia Espinheira Sá Maciel, Tiago Filipe Silva Miranda, Tiago José Quinteiros Lopes Henriques da Silva e Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares.

O Conselheiro Victor Soares fez uma declaração de voto, na medida em que alterou a sua posição, inicialmente favorável a que a sessão deveria ser fechada, a partir do momento em que a reunião foi noticiada às 21h30 do dia anterior, com a indicação da respetiva ordem de trabalhos e com a informação de que a mesma poderia

ser acompanhada em direto através de um link disponibilizado para o efeito. Sendo o seu entendimento de que o assunto em análise é por demais público e de um interesse crucial para a Universidade, decidiu votar a favor da transmissão da reunião, por estar convicto de que todos os Conselheiros saberão abordar o assunto com a devida probidade, correção e cuidado, sob o ponto de vista de reserva no que respeita ao carácter e à personalidade de pessoas que a natureza da matéria exige.

A Conselheira Ana João Rodrigues disse ter votado contra a discussão pública desta matéria, por entender que isso poderá prejudicar a imagem da Universidade, mas considerou importante que no final da mesma seja emitido um comunicado sobre os esclarecimentos prestados ao longo da reunião, posição que foi subscrita pelos restantes membros do Conselho.

A Conselheira Patrícia Maciel disse compreender a preocupação manifestada pelo Conselheiro Joaquim Freitas, mas manifestou reservas quanto ao sinal de reduzida transparência que esta decisão poderá transmitir à Comunidade Académica, num momento em que este assunto já é totalmente público e todos esperam uma atitude e tomada de posição por parte do Conselho. Disse não estar em questão nenhum pronunciamento nem questionamento quanto aos factos, na medida em que estes foram já avaliados por quem de direito, não tendo o Conselho qualquer papel a desempenhar nessa perspetiva. Por último, salientou que o debate não se deve focar em individualidades específicas, mas sim nas implicações políticas e estratégicas dos acontecimentos para a Universidade, factos esses que considerou inéditos na história das universidades portuguesas.

Foi entendimento da Conselheira Joana Arantes que sendo a situação que motivou a convocação desta reunião extraordinária pública, assim como as decisões do Tribunal de Contas (TdC) e a mensagem enviada pelo Reitor sobre a matéria, bem como o destaque dado na imprensa, também o debate em sede do Conselho deveria ser do domínio público, em nome da transparência e da autonomia do órgão.

O Conselheiro Nuno Cerca disse ser, por principio, favorável a que a Comunidade Académica seja devidamente informada, mas neste caso concreto afirmou ter votado a favor da reserva da reunião, por não compreender a razão da convocação da mesma, na medida em que o Conselheiro Tiago Miranda havia já questionado o Reitor sobre este assunto numa outra reunião, tendo este informado da interposição de recurso, cujo resultado final não é ainda conhecido.

Findas as intervenções, por indicação da Presidente foi terminada a transmissão da sessão plenária.

1. Apreciação da mensagem à Academia, enviada pelo Reitor, de 4 de abril de 2022 e da noticia do jornal O Público, de 5 de abril de 2022, sob o título "TdC condena dois reitores da Universidade do Minho por infracções em ajustes directos"

A Presidente informou que, muito embora alguns membros do Conselho lhe tivessem feito chegar o pedido de realização da reunião extraordinária em curso, a convocação da mesma tinha sido da sua responsabilidade e em cumprimento do previsto no Regimento do Conselho Geral.

Para a apreciação deste ponto da agenda, o Reitor solicitou a participação do Pró-Reitor para as Infraestruturas e Transformação Digital, Doutor José Fernandes.

A Conselheira Patrícia Maciel disse opor-se à participação do Pró-Reitor, na medida em que não seriam discutidos nenhuns factos, mas apenas as suas implicações, não sendo assim necessários esclarecimentos por parte de mais nenhum dos visados no processo. O Conselheiro Victor Soares manifestou também a sua oposição, por entender que no contexto em que o Conselho se propôs tratar esta matéria não serão necessários esclarecimentos adicionais, na medida em que as informações constantes das peças sobejamente idóneas e conhecidas, concretamente a sentença e o acórdão do TdC, são suficientes. O Conselheiro Luís Santos secundou as posições anteriores, sendo o seu entendimento que não seria necessária nenhuma informação adicional para a discussão a levar a cabo na reunião, dado que não compete ao Conselho julgar os factos constantes da sentença e do acórdão do TdC.

O Conselheiro João Rosas sinalizou a contradição das intervenções anteriores, na medida em que, por um lado defendem a transparência e a abertura da discussão, e depois defendem o barramento do acesso à informação essencial para tornar a discussão produtiva.

Interveio o Conselheiro Joaquim Freitas, afirmando que, enquanto membro externo, gostaria de ter à disposição do Conselho todos aqueles que possam ajudar a uma discussão rica, positiva e a bem do interesse superior da Universidade, bem como para poderem responder a todas as questões que possam vir a ser colocadas por parte do(a)s Conselheiro(a)s. Manifestou surpresa pelo facto de estar a ser debatido um assunto que lhe parece ser passível de recurso, o qual foi já interposto, e sobre o qual não há ainda uma decisão definitiva sobre determinados assuntos que, eventualmente, poderão vir a ser discutidos ao longo da presente sessão.

A Presidente colocou à votação a participação na reunião do Pró-Reitor, Doutor José Fernandes, tendo a mesma sido aprovada por maioria dos 19 participantes na reunião, com os votos contra do(a)s Conselheiro(a)s Luís António Martins Santos, Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal, Tiago Filipe Silva Miranda, Patrícia Espinheira Sá Maciel e Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares. Abstiveram-se na votação os Conselheiros André Francisco Soares Carvalho Alves Teixeira e Tiago José Quinteiros Lopes Henriques da Silva.

Foi de seguida conferida a palavra ao Conselheiro Tiago Miranda, tendo este informado que o pedido de realização da reunião em curso tinha resultado da publicação no Jornal Público de um artigo sob o título *"TdC condena dois reitores da Universidade do Minho por infracções em ajustes directos"*, e da mensagem do Reitor decorrente da mesma, por entender ser necessário obter do Reitor os esclarecimentos tidos como relevantes sobre a matéria. Recordou que esta questão tinha já sido abordada numa reunião anterior do Conselho, na qual foi pedido ao Reitor para comunicar ao Conselho os desenvolvimentos do processo, tendo este efetuado uma comunicação à Comunidade Académica e dirigido ao Conselho um email sobre esta matéria. Dado que, no seu entender, a comunicação feita pelo Reitor foi circunstanciada, disse querer perceber se a tomada de posição do Reitor é unicamente aquela que foi expressa na mensagem, ou se tem algo mais a acrescentar, na medida em que muito do que era referido na notícia, e que consta dos autos, não foi objeto de comentário ou abordados nessa comunicação.

A Presidente considerou que, antes de conceder a palavra ao Reitor, os membros do Conselho deveriam delinear as questões sobre os factos que realmente os preocupam, de modo a centrar o debate nos impactos dos acontecimentos na imagem da Universidade e na definição de estratégias com vista a mitigar os efeitos dos mesmos.

Devolvida a palavra ao Conselheiro Tiago Miranda, este começou por deixar uma nota pessoal sobre o assunto, considerando tratar-se de uma matéria delicada e cuja abordagem é desconfortável, quer para ele próprio, bem como para as pessoas que são visadas no processo, a quem deixou uma palavra de solidariedade, e afirmou não pretender com a sua intervenção efetuar juízos pessoais ou de caráter. Leu, de seguida, a sua intervenção: *"O assunto que nos traz hoje a este plenário é delicado, complexo e tem implicações institucionais, éticas e jurídicas relevantes que nos devem fazer refletir e tirar as devidas ilações. Como disse, não pretendo com esta intervenção fazer qualquer tipo de juízo de caráter sobre os implicados, nem avaliar as matérias de facto alvos de investigação, dadas como provadas na sentença do TdC, e das quais decorreram as tais infrações que foram noticiadas. Esta matéria foi julgada por quem de direito, em sede de primeira instância e em sede de recurso no TdC, tendo daí resultado a tais condenações por infrações financeiras. O que eu pretendo apenas é fazer uma análise sobre a forma como o processo foi conduzido, a relevância destas condenações e as consequências que estas condenações poderão ter a nível institucional, sobre as quais devemos refletir em defesa dos superiores interesses da nossa Academia. O primeiro ponto que queria abordar diz respeito à forma como o processo foi conduzido. A 30 de agosto de 2021 o TdC pronunciou a sentença n.º 17/2021 da 3.ª secção, que diz respeito a suspeitas de irregularidades em concursos, factos ocorridos entre 2015 e 2017. A sentença sancionava membros do Conselho de Gestão da Universidade do Minho, num total de 14 infrações financeiras, incluindo duas infrações financeiras a título de negligência ao Senhor Reitor e quatro infrações ao Doutor José Fernandes, na altura Administrador e hoje é Pró-Reitor (por serem apenas as pessoas aqui presentes, não nomearei os restantes visados). Nessa altura, a 30 de agosto, corria o processo para a eleição do Reitor da Universidade do Minho, e o Professor Rui Vieira de Castro, Reitor em funções e candidato ao cargo, não comunicou o teor desta sentença, que era pública, ao Conselho Geral nem classificou a sua situação de elegibilidade, já que, caso a sentença tivesse transitado em julgado, e não havia forma de o Conselho Geral saber se tinha de facto transitado em julgado, no seu entendimento o então candidato Professor Rui Vieira de Castro estaria em situação de inelegibilidade segundo os Estatutos da Universidade. Tendo tido eu próprio acesso a esta sentença, em reunião do plenário do Conselho Geral do dia 10 de dezembro de 2021, numa parte da sessão fechada ao público, solicitei esclarecimentos ao Senhor Reitor, em particular se confirmava a sentença, já que no documento publicado os nomes das pessoas e instituições se encontravam omitidos devido ao Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), era para confirmar, não tinha a certeza absoluta, e em caso afirmativo, o porquê de não ter informado o Conselho Geral, e se de facto tinha ou não recorrido da sentença. Volto a afirmar que, segundo os Estatutos, no meu entendimento, não tendo recorrido da sentença, estaria em situações de inelegibilidade para o cargo de Reitor. O Reitor nessa reunião declarou que não tinha informado o Conselho Geral porque os visados tinham recorrido da sentença e porque não havia ainda nenhuma condenação, tendo eu próprio manifestado a minha discordância relativamente a este procedimento já que, no meu entendimento, era dever, até por uma questão de transparência que deve reger a relação entre*

o Reitor e o Conselho Geral, e também na sua qualidade de candidato perante o órgão que tem o poder de eleição para esse cargo. Nessa reunião de 10 de dezembro, ficou mandatado o Senhor Reitor de informar o Conselho Geral dos desenvolvimentos decorrentes deste processo e, pouco mais de um mês depois, a 2 de janeiro de 2022, a 3.ª secção do TdC pronunciou-se tendo confirmado nove das treze condenações anteriores, tendo sido retiradas quatro condenações atribuídas em 1.ª instância, atribuindo uma ao Senhor Reitor e uma ao Doutor José Fernandes. O Senhor Reitor, ao arrepio do que lhe tinha sido solicitado pelo Conselho Geral, voltou a não informar o Conselho, bem como a Academia, do resultado desta sentença. Apenas no dia 4 de abril, o Senhor Reitor informou o Conselho Geral e a Academia, por email, dando nota da infração financeira pela qual tinha sido sancionado. Apesar do compromisso com o Conselho Geral de informar o mesmo sobre os desenvolvimentos do processo, passaram-se 82 dias e três reuniões do Conselho Geral, até que o Reitor, por saber naturalmente que a informação se iria tornar pública, decidiu-se a informar a Academia e o Conselho. Esta postura e esta atitude, na minha opinião, fere princípios de transparência e de confiança institucional entre o Conselho Geral e o Reitor e também entre a Academia e o Reitor. O funcionamento do Conselho Geral depende largamente da informação transmitida pelo Senhor Reitor ao órgão, e o não cumprimento das solicitações do plenário, e de certa forma uma ocultação de informação fere de forma importante a confiança institucional que deve existir entre os órgãos. Adicionalmente, se o Reitor considerava que a informação era relevante e que seria necessário transmiti-la à Academia e ao Conselho Geral, o que na minha opinião era, devia tê-lo feito aquando da notificação da sentença e não apenas numa reação despoletada numa perspetiva em que a informação iria ser publicada num órgão de comunicação social. Com efeito, ainda nesse dia foi publicada uma notícia no Jornal Público, dando nota da sentença, dos seus contornos e aspetos adicionais referidos no processo que implicam direta e indiretamente dois outros membros da equipa reitoral. Esta notícia teve eco em outros meios de comunicação social, nomeadamente, no Jornal de Notícias, o Porto Canal e a Rádio Universitária do Minho. Percebeu-se assim que a informação veiculada pelo Reitor à Academia e ao Conselho Geral, não se deveu ao cumprimento do dever de transparência de informação, mas sim para antecipar a notícia que certamente seria publicada. Considero também preocupante o teor da comunicação veiculada, nela o Reitor repete genericamente os argumentos utilizados na sua defesa, e que não foram acolhidos em sede de audiência, e em nenhuma altura assumiu que errou ou mostrou qualquer tipo de arrependimento relativamente aos factos que foram analisados. Se é certo que, todos sem exceção erramos, a assunção desses erros é, no meu entender, vital para um compromisso de que essas situações não se voltarão a repetir. Considero que, na condução deste processo, o Reitor não informou atempadamente o Conselho Geral e a Academia, mesmo quando mandatado para o fazer pelo Conselho Geral, tendo apenas dado nota do que se passou 82 dias após a confirmação do recurso e quando teve conhecimento que a informação iria passar para a esfera pública e publicada o que, no meu entendimento, fere os princípios de transparência e quebra fundamental da confiança necessária para o bom funcionamento institucional entre o Reitor e o Conselho Geral. Para além disso, a mensagem veiculada não demonstra qualquer tipo de assunção de erros, nem arrependimento pelos atos levados a cabo, nem faz menção à implicação no mesmo processo de outros elementos da equipa reitoral, a qual lidera. O segundo ponto diz respeito às condenações. No âmbito deste processo, o Reitor foi condenado por infração financeira por negligência, infração que considero grave,

principalmente quando atribuída a alguém que assumia na altura, tal como agora, os mais altos cargos que existem na Universidade. Considero que esta opinião é corroborada pelos Estatutos da Universidade do Minho, e que consta dos estatutos de muitas outras universidades, que diz no seu artigo 38.º, n.º 4, alínea b), que não pode ser eleito Reitor quem tenha sido condenado por infração disciplinar financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena. Ou seja, o legislador considera que alguém que tenha sido condenado por uma infração deste tipo não pode ser eleito Reitor. A questão que coloco é a seguinte: não pode ser eleito Reitor, mas pode continuar a sê-lo? É uma questão que deixa à reflexão de todos. Esta condenação tem outra consequência complexa do ponto de vista ético e institucional, na medida em que o Reitor é, por inerência, presidente do Conselho de Gestão, Conselho esse que é responsável pela questão do dia a dia da Universidade, o que leva a outra questão: pode ser presidente do Conselho de Gestão alguém condenado por infração financeira no desempenho de funções nesse mesmo órgão? No meu entender, fica claro que esta condenação é grave do ponto de vista jurídico e ético e tem consequências institucionais complexas. Adicionalmente, neste processo constam outras condenações que implicam direta ou indiretamente dois membros da atual equipa reitoral, à altura Administrador e Pró-Reitor, e atualmente ambos Pró-Reitores. Na sentença em análise resultaram duas infrações a título de negligência e uma a título de dolo imputadas ao Doutor José Fernandes aqui presente, a notícia do Público inclui muita informação que está na própria sentença e descreve comportamentos que, no meu entender, não devem ter lugar na nossa Academia. A contratação por adjudicação direta por parte do Conselho de Gestão a uma empresa detida por um dos membros da equipa reitoral pareceu-me questionável, que o concurso que levou a esta contratação seja ferido de irregularidades é condenável, se estas irregularidades foram cometidas com dolo é inaceitável. De acordo com os relatos do acórdão, no âmbito do procedimento do ajuste direto ADM-20/2017, referente à empreitada para a execução dos trabalhos para o fornecimento e instalação dos sistemas de alarme, deteção de incêndios e controlo de acesso e evacuação do edifício n.º 6 da Escola de Ciências, diz que foram dirigidos convites à OPT, cujo coproprietário era na altura o Professor Guilherme Pereira, e à IVV, cujo proprietário era um outro professor da Escola de Engenharia, tendo a adjudicação sido feita à OPT. No entanto, a OPT indicou como diretor da obra o sócio-gerente da IVV. O acórdão de 1.ª instância refere-se a estes procedimentos nos pontos 233 a 237 e passo a citar "... mostrando-se assim as sociedades convidadas concertadas no procedimento, contrariando o princípio da transparência, especialmente aplicada à formação dos contratos ..., circunstância que, dada a proximidade entre os responsáveis da adjudicante e membros dos corpos sociais das sociedades convidadas, a contratação continuada da sociedade OPT pela Universidade e seus organismos autónomos, deveria ter sido objeto de particular cuidado. Todos os demandados agiram livre e conscientemente, adotando a conduta descrita contrária à lei, e agiram sem a precaução devida ao não verificarem a transparência do procedimento de que resultou a lesão dos princípios da transparência e da concorrência, com virtualidade da afetação negativa da gestão financeira dos dinheiros públicos.", fim de citação. No meu entender, estas descrições descrevem comportamentos e posturas que são inaceitáveis e devem merecer por parte deste Conselho reprovação. Também nestes casos, as pessoas implicadas nas condenações adicionais não demonstraram até ao momento nenhum tipo de assunção de erros, responsabilidades e de arrependimento sobre as atitudes que são descritas no processo e, portanto, isto

pode levantar questões sobre aquilo que pensam fazer no futuro. Se consideram que o que fizeram antes não tem qualquer tipo de problema ou implicação ética ou jurídica, pode levantar-se a questão de como é que vêem o seu procedimento futuro, qual será a sua postura relativamente a estas matérias. Também a mensagem enviada pelo Senhor Reitor à Academia e ao Conselho Geral é omissa relativamente às condenações que, no âmbito do mesmo processo, implicavam elementos, direta ou indiretamente, da equipa que lidera, não existindo qualquer tipo de condenação destes atos, nem conhecidas quaisquer consequências internas que tivessem sido imputadas aos visados. Adicionalmente, estes factos constavam na sentença de 1.ª instância e ainda assim, tendo conhecimento dos mesmos, decidiu o Senhor Reitor convidar as pessoas que estavam nesse processo para a sua equipa reitoral, devendo, portanto, assumir que não atribui particular gravidade a estes factos que foram apurados e que constam das sentenças. Em suma, por um lado a condenação de que o Senhor Reitor foi alvo é, na minha opinião, grave e levanta questões institucionais complexas e, por outro, existem também outras condenações que indicam que devem ser reprovadas no sentido de erradicar este tipo de comportamento e atitude na Universidade. Relativamente ao recurso, o Senhor Reitor afirmou nas mensagens remetidas à Academia e ao Conselho Geral ter recorrido da sentença para o Tribunal Constitucional. No entanto, é importante salientar que este recurso não impende sobre matérias de facto, nem sobre a prova efetuada, nem tão pouco sobre as infrações imputadas pelo TdC, o que é relevante, dado que o que está nas sentenças está dado como provado, os factos foram apurados, as infrações detetadas e as condenações atribuídas, sendo que o recurso não coloca essa informação em causa. Mas dos termos do recurso, e eu não tive acesso ao recurso, percebe–se aquilo que é também o texto das sentenças, dado que já foi dirimido em sede de 1.ª instância e também em sede de recurso, os termos do recurso questiona simplificadamente a competência do TdC em fiscalizar e efetivar responsabilidades financeiras das Universidades Fundação, com regime de direito privado, na parte respeitante à afetação e utilização de receitas próprias. Adicionalmente, alegam os recorrentes, e passo a citar o acórdão do recurso "... ainda que não expressamente assumido, mas que parece estar subjacente à tese dos recorrentes, que a Universidade do Minho não estaria sujeita às regras da contratação pública no caso da aquisição de bens e serviços realizada com recurso a dinheiros provenientes de receitas próprias." fim de citação. Alegam, finalmente, e faço nova citação "admitindo que os recorrentes aceitem que a Universidade do Minho estivesse sujeita às regras da contratação pública, naquela dimensão do uso do dinheiro proveniente de receitas próprias, que a violação dessas regras não teria qualquer consequência legal em termos de infração financeira. Nessa tese dos recorrentes, pese embora aquela consagração da responsabilidade financeira, nenhum tribunal teria competência para a efetivar, nomeadamente o TdC, pese embora a Constituição o consagre como órgão supremo da fiscalização da legalidade das despesas públicas, competindo-lhe, nomeadamente, efetivar a responsabilidade por infrações financeiras, nos termos da lei de forma exclusiva.", fim de citação. A estas alegações foi negado provimento pelo TdC em sede de 1.ª instância e em sede de recurso, e vamos aguardar por aquilo que o Tribunal Constitucional tem a dizer sobre o assunto. Tive oportunidade de consultar juristas na área e eles referem que a possibilidade de o Tribunal Constitucional dar provimento a estas alegações é muito diminuta, mas esperemos por esse veredicto. No entanto, é importante referir que o recurso não é sobre a matéria de facto que foi apurada pelo TdC, mas sim sobre a competência do TdC em avaliar a

responsabilidade da parte correspondente às receitas próprias das universidades, é isto que é o recurso, não é sobre a matéria apurada, essa está lá. Na minha opinião, os termos do recurso são também preocupantes, porque mostram a visão dos implicados sobre a forma como encaram a gestão dos dinheiros públicos, a prestação ou não de contas e sobre a responsabilização recorrente de infrações financeiras cometidas. Consideram que o TdC, daquilo que me foi dado entender, parece que o TdC não tem competência para fiscalizar o modo como são gastas as verbas próprias da Universidade, que o gasto dessas verbas não teria sequer que estar sujeito às regras da contratação pública e que, ainda que essas verbas pudessem estar sujeitas a essas regras, a violação das mesmas não teria qualquer consequência legal em termos de infração financeira e que nenhum tribunal, nomeadamente o TdC, teria competência para efetivar a imputação de infração financeira. Isto é preocupante sob o ponto de vista da visão que as pessoas têm do que é a gestão da Universidade e dos dinheiros públicos. Acompanho o que é dito pelo TdC na sentença, que os dinheiros de verbas próprias não são dinheiros privados, são dinheiros público e, como tal, têm que estar sujeitos às regras de contratação à semelhança de outras receitas públicas. Isto levanta preocupações sobre aquilo que é a visão de quem tem responsabilidades na Universidade, como é que vai atuar no futuro, relativamente a estes assuntos. Por último, e sobre a imagem da Universidade, num contexto altamente mediatizado como o que vivemos, é muito fácil que a imagem e a credibilidade da uma instituição fique afetada por casos destes, não falo apenas de alunos presentes e futuros, falo também das instituições parceiras, nas instituições financiadoras e nas instituições que fiscalizam a nossa atividade. Não conseguimos medir esse impacto, mas estamos certos que existe, tanto maior se a instituição e os envolvidos não souberem assumir as suas responsabilidades. Assim, e decorrente do exposto, sou da opinião que, em defesa do bem maior da Universidade, da proteção da sua imagem e prestígio, para defender a regularidade institucional entre a Reitoria e o Conselho Geral e no final defender os princípios fundadores da nossa instituição, considero que os envolvidos devem refletir de forma muito profunda se têm condições para continuar a exercerem os cargos que ocupam.

O Conselheiro Victor Soares disse ter o dever de chamar a atenção de todos os presentes que a partir do momento em que o Conselho decidiu aceitar a presença do Senhor Pró-Reitor, Doutor José Fernandes, afigura-se também como absolutamente necessário e pertinente ouvir outras pessoas em sede de uma próxima reunião ou, se assim for entendido, a sós com a Presidente, designadamente, uma funcionária superior da Universidade, que na altura dos acontecimentos exercia funções de jurista no âmbito da contratação pública, e que alertou por várias vezes, designadamente o então Administrador, da perigosidade relativamente à prática de determinados factos e alertou para as eventuais consequências jurídicas da prática dos mesmos. Informou que, em consequência disso, esta funcionária foi transferida de uma sexta-feira para uma segunda-feira, via email, do serviço onde trabalhava há anos como jurista, para um outro serviço e para o desempenho de funções menores. Face a esta situação, foi diagnosticado a esta trabalhadora um quadro de profunda depressão, o que a levou a ausentar-se da Universidade por um período de tempo significativo, culminando com a sua saída para um outro serviço público. No seu entender, seria pertinente ouvir essa trabalhadora, na medida em que ela teve oportunidade de pôr de sobreaviso, designadamente o então Administrador e Reitor, do perigo que

haveria para a Universidade caso se persistisse na prática de determinados factos que ela entendia não terem cobertura legal.

Pediu que constasse da ata da reunião que foi um dos membros do Conselho que requereu a respetiva convocatória, nos termos e com os fundamentos constantes no requerimento que apresentou para o efeito à Presidente, solicitando que o mesmo fosse anexado à ata da presente reunião - Anexo II.

Fez, ainda, um pedido no sentido de que seja elaborada uma ata da presente reunião e que essa ata seja disponibilizada para consulta de todos os interessados, conforme os procedimentos adotadas com as outras atas do Conselho sem prejuízo, naturalmente, dos adequados cuidados relacionados com a não divulgação de opiniões ou de juízos de valor que possam, eventualmente, ser veiculados na reunião e passiveis de colocarem em causa aspetos que pela sua natureza e associação a pessoas concretas não deverão ser tornados públicos.

Leu, de seguida, a sua intervenção: *"A convocatória desta reunião foi principalmente suscitada pela notícia do Público do passado dia 4 de abril, sobre alguns dos aspetos sobre que incidiu o acórdão do Tribunal de Contas. É certo que, face ao recurso interposto para o Tribunal Constitucional pelo Senhor Reitor, só depois de decidido esse recurso é que a decisão do TdC transitará em julgado, pelo que estamos até lá obrigados à observância do princípio da presunção da inocência. Há, no entanto, aspetos suscitados pela sentença e pelo acórdão do TdC que, pese embora a atual pendência do recurso interposto para o Tribunal Constitucional, muito dificilmente deixarão de continuar a constituir motivo de preocupação e de reflexão por parte deste Conselho, enquanto órgão colegial máximo de governo e de gestão estratégica da Universidade. Passo assim, pela sua importância, a referir os seguintes aspetos: a autonomia financeira não é sinónimo de que as universidades integradas ou qualificadas como instituições de ensino superior públicas, ainda que instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional, como é o caso da Universidade do Minho, possam por e dispor dos recursos financeiros na dimensão de receitas próprias como lhes aprouver, como se fossem entes privados sem sujeição ao mesmo enquadramento legal a que estão submetidos outros entes públicos, também com autonomia financeira e com receitas, umas provindas do Orçamento de Estado, outras de receitas próprias. Entre os princípios que devem ser respeitados, no âmbito da contratação pública, sobressaem os princípios da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação. Não é justificável que o gestor público de uma universidade, como a Universidade do Minho, não soubesse as normas fundamentais em matéria de contração pública, designadamente, no que à admissibilidade de ajustes diretos se reporta, e que os procedimentos a adotar deveriam ser, em alguns casos, apurados pelo TdC, o concurso público ou o concurso limitado prévio de qualificação, atento o disposto, designadamente os artigos 19 e 20 do Código dos Contratos Públicos. O padrão de diligência exigível do gestor público tem de ser o do foro profissional, tendo em consideração os deveres do cargo a que o mesmo está adstrito, os quais têm de ser observados, pelo menos, com a diligência de um gestor medidamente informado, criterioso, prudente, avisado e cuidadoso. Nos autos da sentença do TdC, estão em causa seis contratos, celebrados por ajuste direto à sociedade designada naqueles autos por Sociedade R, no valor total de 304.513, 12€. Desde julho de 2015 a março de 2017, a Sociedade R celebrou com a Universidade do Minho, por via de ajuste direto, contratos no valor total de*

251.763 € e de 2014 a março de 2017 a Universidade celebrou treze contratos com a Sociedade R no valor de 580.000€, representando 91,53% do negócio dessa sociedade. Quinze dos dezasseis contratos da Sociedade R com entidades públicas listados no portal base, tem como adjudicante a Universidade do Minho ou um dos organismos autónomos, designadamente, os Serviços de Ação Social da Universidade do Minho e o Polo de Inovação em Engenharia de Polímeros. A Sociedade R era detida por um Pró-Reitor da Universidade do Minho desde 20 de setembro de 2016, e docente desta Universidade desde pelo menos 2007, isto é o que é dito na sentença e corroborado pelo acórdão. Esse docente continua a desempenhar funções de Pró-Reitor no âmbito do mandato do atual Reitor, um dos demandados nos autos do TdC, então como Vice-Reitor. O Administrador da Universidade do Minho ao tempo da prática dos atos a que se reporta a sentença do TdC, foi então condenado por três infrações de título de negligência e uma infração a título de dolo. O referido Administrador desempenha presentemente funções de Pró-Reitor no âmbito do mandato do atual Reitor, com um vasto leque de competências e de responsabilidades, designadamente, em matérias relacionadas com contratação pública. Mais do que as consequências que no plano jurídico possam advir de uma mais que provável confirmação das decisões do TdC, importa agora, em sede deste Conselho Geral, fazer referência a aspetos fundamentais de natureza ética, associados, designadamente, ao modo como tem sido gerido este dossier pelo Senhor Reitor, e que este Conselho não pode continuar a ignorar ou a relegar para um momento subsequente ao do trânsito em julgado da sentença, por se tratar de aspetos que afetam já, de um modo manifestamente negativo e penoso, a imagem da Universidade com repercussões também nefastas no funcionamento da instituição no seu conjunto e no estado emocional e motivacional de todos quantos a corporizam – estudantes, docentes, investigadores e pessoal técnico, administrativo e de gestão – aspetos esses que passo a enunciar: o Senhor Reitor não informou, no tempo devido, os membros deste Conselho do teor da sentença n.º 17/2021, de 31 de agosto do TdC, proferido em momento anterior ao da sua candidatura e eleição para o segundo mandato como Reitor da Universidade do Minho. Ao sonegar esta informação aos membros do Conselho Geral, e aqui refiro-me a todos os membros do Conselho, incluindo os seus membros externos, então recentemente cooptados, o Senhor Reitor condicionou de um modo concreto e objetivo, o posicionamento e a determinação de cada um de nós no contexto das duas candidaturas a Reitor e, nessa medida, pode ter condicionado o sentido geral da votação. É forte e legítima a presunção de que o conhecimento oportuno dos dados constantes da sentença do TdC poderia ter determinado um resultado da eleição para Reitor diferente daquele que veio a verificar-se. Tenho aqui que dizer, com frontalidade, que o Senhor Reitor nesta matéria não usou de lealdade para com cada um dos membros do Conselho Geral e para com o Conselho Geral na sua globalidade, com a gravidade acrescida de este Conselho ser presidido por uma personalidade que pautou toda a sua vida pela defesa e prossecução, no exercício da magistratura e no desempenho dos mais altos cargos que lhe foram confiados, de valores, princípios e práticas enfermados pela ética, pela justiça e pela incessante procura da verdade material. Impõe-se colocar aqui a questão que muitos de nós, nos nossos locais de trabalho, ouvimos cada vez com mais frequência, o que é que levou o Senhor Reitor a integrar na equipa reitoral, com que se candidatou a um segundo mandato, duas pessoas indelevelmente associadas à celebração de alguns dos contratos que integram a matéria dos autos. É que a sentença condenava um dos atuais Pró-Reitores, e Administrador ao tempo dos factos que integram a matéria

dos autos, pela prática de uma infração a título de dolo e de três infrações a título de negligência, que posteriormente o acórdão proferido veio reduzir a duas infrações a título de negligência, todas puníveis com multa. Reconhecia, ainda, que um outro dos atuais Pró-Reitores, e também Pró-Reitor durante o período temporal sobre que incidem os autos, foi um dos sócios da sociedade com quem a Universidade celebrou, por ajuste direto, alguns dos contratos sancionados pela sentença e pelo acórdão do TdC, sem prejuízo da necessária consideração e do devido cumprimento do principio da presunção da inocência até ao trânsito em julgado da sentença, entendo que em determinadas circunstâncias, designadamente as que podem estar associadas à preservação da imagem e da reputação da Universidade do Minho, assim como as condições de que depende o seu normal funcionamento, a decisão da constituição da sua equipa reitoral pelo então candidato a Reitor e atual Reitor não deveria ter deixado de sopesar as eventuais consequências, no plano pessoal e institucional, de uma sempre possível confirmação definitiva de uma decisão judicial de que aquele era já conhecedor e que sanciona a celebração de contratos a que estão associados, embora de modo e em planos diferentes, dois dos atuais Pró-Reitores da Universidade do Minho. A mensagem divulgada na véspera da publicação da notícia do público, e a manifesta antecipação daquela publicação, teve o intuito de minimizar os eventuais efeitos da notícia, reduzindo e apoucando na sua real dimensão e possíveis repercussões o sentido geral e as conclusões do acórdão proferido pelo TdC. Esta mensagem deveria ter sido divulgada uns meses antes, concretamente aquando da recandidatura do Senhor Reitor ao seu atual mandato. Esta mensagem limita-se a salvaguardar a posição do seu autor, reduzindo-a a uma dimensão de uma pretensa e ínfima importância, como se o atual Reitor não tivesse ocupado um lugar proeminente na equipa reitoral constituída no mandato a que se reportam os factos provados pela sentença, e nessa qualidade não tivesse integrado o Conselho de Gestão em que a maior parte dos contratos visados pela decisão do TdC foram analisados e autorizados. É preciso, Senhora Presidente, dizer basta, é preciso acabar com o permanente continuar desta novela e é preciso de uma vez por todas assumir responsabilidades e retirar daí as devidas consequências. Por agora, somente por razões de ordem ética e de obediência a princípios e valores porque se deve pautar qualquer universidade pública, ainda que sujeita ao regime fundacional, é imperioso que pelo menos os atuais Pró-Reitores para as Infraestruturas e Transformação Digital e para a Avaliação Institucional e Projetos Especiais reflitam sobre se reúnem condições concretas e objetivas para continuarem a desempenhar os respetivos cargos. À semelhança do que sucede com o modo desastroso como tem sido gerido o dossier PREVPAP, também no âmbito da contratação pública nenhum de nós – estudantes, professores, investigadores e trabalhadores técnicos, administrativos de gestão, quer ver a imagem da Universidade e dos seus responsáveis máximos diminuídas e maltratadas. Compete ao Conselho Geral zelar para que a ética seja efetivamente praticada por todos aqueles que integram a Comunidade Académica, máxima pelos responsáveis pelos destinos da Universidade ao mais alto nível, porque é claro para qualquer pessoa com capacidade de compreensão e inteligibilidade medianas que os factos dados como provados pelo acórdão do TdC constituem, pelo menos, omissões graves e grosseiras do exercício da ética do desempenho de cargos públicos, compete a este Conselho Geral retirar daí as devidas ilações. Assim, o Conselho Geral não deverá eximir-se de tomar, desde já, uma posição contrária à persistência do Senhor Reitor na prossecução de uma atitude sistemática da desvalorização de práticas censuráveis no plano ético, consubstanciada, designadamente, na insistência da

manutenção na sua equipa reitoral de dois Pró-Reitores que se confrontam agora com uma capacidade de direção e de decisão seriamente comprometidas com o acórdão do TdC que, na sua essência, dito de um modo muito concreto e objetivo, muito dificilmente será alterado por recurso interposto no Tribunal Constitucional que, entre outros objetivos usados por quem o interpôs, constitui de facto um expediente dilatório. Tenho dito, Senhora Presidente."

A Presidente deu a palavra ao Reitor para dizer o que tivesse por conveniente, face aquilo que foi referenciado nas intervenções anteriores, tendo este informado que iria fazer uma intervenção extensa, na expetativa de que ela fosse clarificadora, sobretudo em relação aos aspetos que são suscitados pelos termos da convocatória da presente reunião, designadamente, a apreciação da mensagem à Academia, enviada pelo Reitor, e da noticia do jornal O Público, de 5 de abril de 2022, e também a exoneração do Dr. Carlos de Menezes do cargo de Administrador e *post* publicado pelo mesmo nas redes sociais. Disse ser neste estrito âmbito que iria realizar a sua intervenção, procurando nela transmitir um conjunto de informações que lhe parecem particularmente relevantes sobre a matéria em análise, ciente de que não se trata de nenhuma inquirição, e muito menos da emissão de juízos sobre a atuação das pessoas que são adjetivadas nos referidos documentos. Afirmou que não iria discutir as atribuições dos tribunais, bem como aquilo que foram o teor dos recursos, e que não se iria pronunciar sobre as decisões que o Tribunal Constitucional possa vir a tomar, em sede do recurso interposto pela Universidade. Disse estar perplexo com algumas afirmações que foram feitas nas intervenções anteriores, e, sobretudo, pelo modo como estava a ser entendido o objeto da reunião. Entendeu que, apesar de ter sido enunciada uma intenção de não emissão de juízos sobre as pessoas, em vários momentos isso foi objetivamente feito, juízos de natureza moral e ética, traduzidos em imputações ao Reitor de determinadas intenções. Face às posições expressas, entendeu que o está subjacente à convocação da presente reunião é se o Reitor e os membros da sua equipa têm ou não têm condições para permanecerem nas suas posições, pelo que a sua intervenção terá isso em consideração. Recordou que o processo em causa tinha sido desencadeado por uma inspeção da Inspeção Geral de Educação e Ciência, relativo ao período de 2014 a 2017, mas com um foco muito particular nos anos de 2015 e 2016, durante os quais a Universidade levou a cabo uma profunda transformação do seu edificado, tendo desenvolvido um grande volume de obras com um investimento associado foi muito significativo. Essas obras ocorreram nos edifícios do IBS de Gualtar e de Azurém, no Largo do Paço, na construção do Arquivo Distrital de Braga, na construção da Biblioteca de Azurém e na construção do Biotério da Escola de Medicina, pelo que o grau de exigência que foi colocado à Universidade e aos seus Serviços que suportaram todos esses investimentos foi extremamente elevado. Referiu que ao longo de praticamente todo este período a Universidade foi marcada pela ocorrência de um incêndio na Escola de Ciências, que obrigou a variadíssimas medidas de emergência, sendo que os presentes devem ter consciência clara que se tratou de um período muito complicado para a gestão da Escola de Ciências e para a gestão da própria Universidade. Salientou, também, o facto de neste período a Universidade ter sido confrontada com requisitos vários da Autoridade Nacional de Proteção Civil que, em determinados momentos, puseram em causa a própria abertura de instalações da Universidade. Disse ter-se tratado de um período muito desafiante para a direção da Universidade, para o seu Conselho de Gestão e para as Unidades de Serviços associadas a estes processos, mas, ainda assim, e apesar de o orçamento executado nesta altura ter sido na

ordem dos 150M€, a Universidade foi capaz de se transformar por efeito da ação proactiva, empenhada e comprometida dos seus responsáveis, bem como da realização de projetos em articulação com as suas unidades.

Relativamente ao objeto da inspeção, informou que, fundamentalmente, este incidia sobre os processos de despesa na Universidade, com foco particular no Gabinete do Reitor e na Administração, na medida em que estes provinham da proatividade da direção da Universidade ou a ela competia lidar com questões particulares, como é o caso do incêndio anteriormente referido. Esteve em causa uma análise exaustiva e alargada dos processos de contratação de pessoas, de prestação de serviços e avenças, de aquisições de bens e de serviços, de ajudas de custo, de fundos de maneio e de utilização das viaturas da Universidade. No relatório da inspeção remetido à Universidade em setembro de 2017 foram identificados doze processos tidos como críticos, tendo a Universidade contestado o relatório no mês seguinte, sendo que na primeira comunicação do TdC os processos foram reduzidos de doze para onze. Informou que em 30 de agosto de 2021, foi proferida uma primeira sentença pelo TdC, que procedia a absolvições e a condenações em relação a infrações sancionatórias relativas agora a seis processos, citando a relativa à situação mais crítica: *"Também não ficou provado que os demandados tivessem direta ou indiretamente, um interesse financeiro, económico ou outro interesse pessoal na adjudicação desta empreitada à empresa OPT"*. Desta sentença foi apresentado pelos demandados um recurso e o acórdão, datado de janeiro de 2022, confirmou decisões em cinco processos e absolvição de um processo. Relativamente às afirmações proferidas nas intervenções anteriores de que este um caso é único nas instituições de ensino superior portuguesas, afirmou que tal não corresponde à verdade, na medida em que situações desta natureza ocorreram recentemente em várias universidades, tendo os dirigentes dessas instituições sido objeto de condenação em infrações sancionatórias. No seu entender, o que é único no caso da UMinho é a expressão que este teve na comunicação social, que remonta já ao ano de 2017.

Prosseguiu a sua intervenção, referindo que da última decisão do TdC foi apresentado recurso para o Tribunal Constitucional, nos termos em que os demandados entenderam ser os mais adequados, e sobre os quais não se iria pronunciar, e reafirmou que o TdC reconheceu não ter havido vantagem pessoal para os demandados, nem qualquer prejuízo para a Universidade, na medida em que os bens foram entregues e as ações do Reitor e do Conselho de Gestão à data foram necessárias, úteis e transparentes. Nesta perspetiva, as opções políticas assumidas pelo Reitor, pela equipa reitoral e pelo Conselho de Gestão de então, não foram questionadas, havendo, no entanto, aspetos da tramitação administrativa que são objeto de questionamento, e perante os aspetos dessa tramitação, como é sabido, os membros do Conselho de Gestão respondem individual e pessoalmente, no seu caso particular, como então Vice-Reitor e membro do Conselho de Gestão. Informou que o pedido apresentado à Presidente para que o Doutor José Fernandes pudesse participar na reunião, tinha como objetivo a apresentação pelo próprio dos seus casos particulares com conhecimento de causa adequado, mostrando-se surpreendido com a reação de alguns Conselheiros opondo-se à presença de uma pessoa cuja ação foi sendo questionada nas intervenções anteriores, como era de certa forma antecipável.

De seguida, apresentou o caso particular que o visa na sentença e que diz respeito à Biblioteca de Estudos Orientais, a Biblioteca Fernão Mendes Pinto, que faz parte do sistema de bibliotecas da Universidade, começando por informar que a Universidade havia sido beneficiada com uma doação de grande qualidade e

riqueza por parte do Senhor Embaixador João de Deus Ramos, que veio ao longo do tempo a desenvolver uma relação muito estreita com a Universidade nos projetos da área de formação das línguas e culturas orientais, e salientou o facto de esta doação permitir à Universidade constituir a melhor biblioteca de estudos orientais da Península Ibérica. Dado que o Senhor Embaixador estava a passar uma situação crítica de saúde, e face ao compromisso assumido para com ele da construção de um espaço próprio e especializado dedicado aos estudos orientais, foi entendimento da Universidade avançar rapidamente com as obras de intervenção no espaço definido. Acrescia o facto de esta infraestrutura ser considerada fator particularmente relevante para acreditação dos cursos de licenciatura e mestrado na área dos estudos orientais, conforme consta nos dossiers de acreditação dos cursos nesta área, na medida em que melhoraria as condições de apoio aos estudantes. Informou que, tendo estes objetivos em consideração, e também a imperiosidade a ela associada, a Universidade decidiu abrir um concurso público para o desenvolvimento daquele projeto de edificado no valor de 195.000€, o qual ficou deserto, e foi na verificação deste facto que, nos termos da lei, a Universidade decidiu adjudicar a obra por ajuste direto a uma das empresas que tinha concorrido. Esta adjudicação foi feita aumentando o objeto da contratação de forma a responder a erros no caderno de encargos, e aumentando o valor em 10% para procurar responder aquilo que tinha sido a natureza da resposta encontrada em sede do concurso público. Afirmou que a empresa à qual foi realizada a adjudicação havia sido escolhida pelos serviços da Universidade, como é habitual nestas ocasiões, não tendo cabido ao então Reitor, Administrador e Conselho de Gestão fazer esta opção. A obra foi realizada e concluída e o TdC coloca esta decisão em crise, considerando que a opção pelo ajuste direto decorreu do facto de o caderno de encargos não ter sido bem elaborado e dos custos não terem sido adequadamente calculados, não prevendo também o processo de retoma da atividade económica vivida no momento. Disse respeitar a decisão do TdC, mas da qual discorda, assim como a pessoa que é também objeto desta situação em particular, o Reitor à data, por entenderem que não foram adequadamente ponderadas na decisão aquilo que eram as circunstâncias específicas que desaconselhavam a repetição do concurso público. Afirmou que todas as decisões foram tomadas na presunção da sua legalidade e sublinhou que, em momento algum, a obra foi questionada na sua necessidade, e a transparência do procedimento não foi colocada em causa pelo tribunal.

A Presidente concedeu a palavra ao Doutor José Fernandes, solicitando que este fosse sucinto, na medida em que a preocupação dos membros do Conselho não é especificamente sobre a responsabilidade do mesmo, mas sim sobre o facto de o Reitor ter incluído na sua equipa reitoral pessoas que tinham já este antecedente.

O Doutor José Fernandes agradeceu à Presidente a oportunidade de se dirigir ao Conselho e passou a ler a sua intervenção. *"No Tribunal de Contas corre um processo que surge na sequência de uma auditoria realizada pela Inspeção Geral de Educação e Ciência - IGEC à Universidade do Minho, que teve como objeto os anos de 2014 a 2017. O Tribunal de Contas, enquanto Tribunal não Judicial, entendeu que há 5 procedimentos de contratação pública (dos 12 inicialmente assinalados pela auditoria) com supostas desconformidades atinentes à escolha do tipo de procedimento adotado. Não obstante, assinalo que na última decisão proferida pelo Tribunal de Contas: A) Não é contestada a necessidade, nem a utilidade, das obras realizadas ao abrigo dos procedimentos em causa (as quais visaram a reparação de situações graves que afetariam a saúde pública e*

levariam ao fecho de edifícios, suscetíveis de provocar enormes prejuízos financeiros e, sobretudo, para toda a comunidade académica, incluindo alunos, docentes, investigadores e TAGs); e B) não é contestada a transparência dos procedimentos adotados, nem vem referido ter existido qualquer tipo de favorecimento pessoal, seja de quem for.

Mas o relevante é que o acórdão do Tribunal de Contas que foi noticiado e objeto de especulações várias, incluindo na comunidade académica, ainda não transitou em julgado. Na realidade, está presentemente a ser discutido – em sede de recurso para o Tribunal Constitucional, já aceite e que tem efeito suspensivo – o acerto dessa decisão, que me assaca responsabilidades em 3 (três) dos mencionados 5 (cinco) procedimentos de ajuste direto. A divergência reside em o Tribunal de Contas não ter validado a utilização do CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) como metodologia para se aferir o que é igual ou distinto no âmbito da aplicação do n.º 2 do Artigo 113º do Código dos Contratos Públicos (na parte onde se referia a prestação do mesmo tipo). Esta diferente interpretação tem reflexos jurídicos óbvios, pois a seguir-se aquela que defendemos o desfecho seria claramente distinto. Além disso, a referida metodologia era aquela que vinha a ser utilizada pela Universidade do Minho, desde 2008, e sempre sem qualquer reparo, incluindo por parte das diferentes entidades que a auditaram, por inúmeras vezes, desde essa data. Mais ainda, os próprios serviços de auditoria interna da Universidade, bem como as pessoas que validavam os processos de contratação pública, nunca deram esta prática como incorreta. E daí que, enquanto Administrador – cargo que exerci desde 05/01/2015 até 31/07/2018 – me tenha limitado a segui-la, até porque não tinha conhecimentos jurídicos suficientes para perceber o que poderia vir a ser tida como errada, nem sequer autonomia ou meios técnicos para a poder refutar ou contrariar. Aliás, existem Senhores Conselheiros aqui presentes, que com os seus projetos de investigação, sempre executaram os seus projetos aplicando ajustes diretos, recorrentemente com esta prática, e isso também implica que fique registado. De resto, ao contrário daquilo que foi noticiado recentemente, enquanto fui Administrador nunca recolhi orçamentos nem contactei com as empresas que acabaram por ser contratadas; antes tinha um conjunto de serviços sob a minha alçada, com técnicos especializados em diferentes áreas, que eram quem contactava as empresas e recolhiam os orçamentos/propostas que depois me eram apresentadas para serem levadas ao Reitor ou ao Conselho de Gestão – os responsáveis pela decisão de contratar e pela posterior adjudicação. Em suma: enquanto Administrador nunca autorizei a realização de qualquer obra; todas as obras realizadas, onde se incluem de facto as que estão sob escrutínio, foram sempre autorizadas pelo Conselho de Gestão – órgão colegial do qual fazia parte como Administrador – ou pelo Reitor, tendo estes órgãos pleno conhecimento, e dado a sua concordância, de/a tudo o que estava a acontecer na Universidade do Minho, a todos os níveis. Ainda assim, relativamente aos três procedimentos de contratação pública em que o Tribunal de Contas me imputa responsabilidades, esclareço que um deles surgiu na sequência das auditorias da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil e visou a aquisição/instalação de sistemas de deteção de gás, monóxido de carbono e blocos autónomos, bem como de alerta e evacuação, para os edifícios da Universidade do Minho – estes procedimentos são de maio e junho de 2016, e outro consistiu na aquisição de uma Unidade de Tratamento de Ar Novo para os Serviços Académicos e a limpeza e desinfeção das Unidades de Tratamento de Ar Novo e Ventiloconvetores da Escola de Ciências, destinando-se a resolver um potencial problema de saúde pública que já se prolongava desde 2014, sendo este um

procedimento de 2015. No caso destes dois procedimentos a referida imputação de responsabilidades, pelo Tribunal de Contas, deve-se, unicamente, a ter sido adotado o ajuste direto, em vez do concurso público. Contudo, o procedimento de ajuste direto seria admissível caso a interpretação do nº 2 do Artigo 113º do CCP fosse aquela que defendemos. Ou seja, e explicando melhor: o CPV contém um vocabulário principal para a definição do objeto de um contrato e um vocabulário suplementar para se acrescentar qualquer informação qualitativa; o vocabulário principal assenta numa estrutura de códigos em árvore de até 9 algarismos (um código de 8 algarismos e um algarismo de controlo), associados a uma designação que descreve o tipo de fornecimentos, obras ou serviços objeto do contrato; ora, se atendermos ao CPV até ao 9º algarismo – como a UMinho sempre defendeu desde 2008 – não havia dúvida de que as prestações objeto das referidas adjudicações são fossem distintas das anteriores e, por conseguinte, para a respetiva contratação era legalmente admissível utilizar o procedimento de ajuste direto. O terceiro dos procedimentos em que sou visado diz respeito à Contratação de um Técnico de Instalações Mecânicas (TIM 3) para a UMinho – uma obrigação legal que a Universidade não cumpria. Com efeito, em fevereiro de 2016 a ANEPC decide auditar os edifícios da Universidade, para verificar se estes estavam a funcionar de acordo com o SCIE – Regulamento Jurídico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (Decreto-Lei nº 220/2008). Esta auditoria nunca tinha sido realizada estando a UMinho deficitária em múltiplas dimensões. A UMinho estava sem Diretora dos Serviços Técnicos desde fevereiro de 2016 e não possuía nos seus quadros qualquer engenheiro mecânico, pois o único que existia tinha saído em novembro de 2015. Portanto, era necessário iniciar o processo de certificação dos mais de 40 edifícios em 6 meses. Por último, não querendo ser julgador em causa própria, mas por me parecer relevante, passo a elencar os seguintes factos, atinentes à minha conduta e aos hipotéticos conflitos de interesses no período em que fui Administrador: 1) Trabalho na UMinho há mais de 20 anos e não tinha, nem nunca tive, qualquer familiar meu a trabalhar ou a prestar serviços na Universidade, seja diretamente, seja através de empresas pelos mesmos detidas; 2) não sou sócio, nem tenho qualquer outro tipo de relação, com qualquer empresa que alguma vez tenha trabalhado com a Universidade do Minho; 3) a minha declaração de IRS comprova que não tive qualquer tipo de atividade paralela com entidades externas, públicas ou privadas, nem com qualquer das entidades participadas da UMinho; 4) nunca utilizei qualquer cartão de crédito da UMinho e o fundo de maneio ao meu dispor foi analisado detalhadamente pela auditoria, não tendo sido detetada uma única despesa de legalidade duvidosa; 5) utilizei sempre a minha viatura pessoal para as deslocações entre a minha habitação e o local de trabalho habitual, somente utilizei viatura da UMinho, com motorista, quando tive de deslocar-me para reuniões profissionais e existe uma única ajuda de custo paga em meu nome, no montante de 65,76€, referente a uma ida a Lisboa para participar numa reunião da PREVPAP; 6) que fosse do meu conhecimento, a UMinho nunca realizou qualquer procedimento de contratação pública com qualquer empresa pertencente a algum membro da equipa Reitoral, seja como Pró-Reitor ou como Vice-Reitor; 7) venho a este Conselho Geral de consciência limpa, pois estou convicto de que o trabalho desenvolvido resolveu problemas muito graves e urgentes, bem como que atuei sempre na defesa dos melhores interesses da UMinho e em prol de toda a comunidade académica, como aliás era meu dever enquanto Administrador; 8) uma vez que os tribunais são os únicos locais competentes para apurar os factos e aplicar o direito é imperativo aguardar pelo desfecho definitivo de um processo que ainda não terminou; 9) desde já consigno

que na hipótese de a decisão proferida pelo Tribunal de Contas vir a ser confirmada assumo o pagamento das eventuais multas que me sejam aplicadas, tal como já o faço com os advogados que estão a suportar o processo, que não onerarão a UMinho."

A Presidente concedeu novamente a palavra ao Reitor para se pronunciar sobre a mensagem por ele remetida à Comunidade Académica e a notícia veiculada no Jornal Público.

Relativamente à mensagem enviada à Comunidade Académica, o Reitor disse ter sido o seu entendimento de que era este o momento de tornar pública a situação que endereça ao exercício das suas funções como Vice-Reitor e como membro do Conselho de Gestão, não havendo nenhuma alienação de responsabilidades da sua parte. Recordou que nela é feita a descrição das circunstâncias e, no final, é assumido um compromisso de que as decisões judiciais que contendam direta ou reflexamente com o funcionamento da Universidade merecerão sempre ponderação e análise. Informou que sempre que há qualquer decisão judicial, ou é emitido um relatório de auditoria, os órgãos máximos da Universidade têm que ponderar adequadamente o que resulta da avaliação e implementar as recomendações que lhe são dirigidas, quer por órgãos de inspeção, quer por entidades de auditoria. Transmitiu ao Conselho que a Universidade é auditada regularmente, por entidades externas e também internamente através do Gabinete próprio de Auditoria, sendo que nos últimos sete anos a Universidade do Minho foi objeto de uma ação inspetiva da Inspeção Geral de Finanças (2015), com uma inspeção de seguimento em 2021, e em 2017 e 2019 foi objeto de ações inspetivas e de auditorias por parte da Inspeção Geral de Educação e Ciência. Informou, ainda, que são também auditados regularmente os Reitores da Universidade em cada biénio do exercício do mandato, tendo havido auditorias externas nos anos de 2009 e 2013, 2013 e 2015, 2015 e 2017 e, já no seu mandato, uma que teve como objeto 2017 e 2019, estando agora em processo de contratação uma nova auditoria. Salientou o facto de o modo de funcionamento da Universidade não permitir práticas que não sejam escrutinadas e monitorizadas, seja interna e/ou externamente, que os processos são tornados públicos, são transparentes e são objeto regular de auditoria. Disse estar fortemente comprometido com a melhoria de todos os processos, e esclareceu que a criação em 2020 da Unidade de Serviços de Contratação Pública, no quadro da reformulação da organização das Unidades de Serviço, não ocorreu na sequência do processo do TdC em causa, conforme referido na notícia do Jornal Público, mas sim em função da avaliação dos setores do funcionamento administrativo da Universidade que mereciam uma maior atenção. Sobre a notícia publicada no Jornal Público, considerou que ela tem factos objetivos e insofismáveis, quando se reporta à existência de um inquérito da IGEC, quando dá conta do teor da primeira sentença e do acórdão do TdC, ou quando transcreve aquilo que foram as respostas dadas pelas pessoas que foram ouvidas, mas também contém algumas incorreções que importa registar. A primeira, que mais tarde viria a ser alvo de correção, diz respeito à afirmação atribuída ao Reitor de então de que *"a contratação reiterada ao mesmo fornecedor era utilizada na UMinho desde 2008",* na medida em que a afirmação tal como foi escrita não foi proferida*, tendo já o* Doutor José Fernandes explicado qual era a prática da Universidade e o papel que aqui os CPV tinham. Por outro lado, disse nela haver omissões ou apropriação errada de coisas que foram ditas, referindo-se em concreto à questão que lhe foi colocada *"A Universidade do Minho tomou alguma iniciativa para evitar situações como a que envolve um outro elemento da equipa reitoral,*

cuja empresa prestou diversos serviços à Universidade do Minho, como foi detetado pela IGEC?", à qual respondeu que quanto era do seu conhecimento o que estava pressuposto não correspondia à verdade, tendo este facto sido omitido pelo jornalista. Assim, mostrou-se surpreendido com algumas afirmações produzidas pelo dois Conselheiros que intervieram anteriormente, considerando grave que essas afirmações sejam proferidas sem elementos que as comprovem, designadamente, que a Universidade fez negócios e contratou serviços a uma empresa detida por um Pró-Reitor. Informou haver também na notícia questões que são insuficientemente explicadas, como é o caso da aquisição dos sistemas de deteção de incêndio, transmitindo ao Conselho que, consultados processos recentes de outras instituições nas quais a aplicação do CPV é efetuada nos mesmos termos da Universidade, estas não foram sancionadas, havendo assim uma dualidade de critérios de avaliação.

Elencou de seguida as insinuações e falsidades contidas na notícia em causa, começando pelo título "*O TdC condena dois Reitores",* esclarecendo que o TdC não condenou dois Reitores, mas sim um Reitor e um Vice-Reitor à data dos acontecimentos. Sobre o subtítulo *"Antigo Administrador, entretanto, promovido a Pró-Reitor...",* entendeu que a escolha lexical do jornalista não é ingénua, na medida em que transmite a ideia que há uma espécie de conluio na Universidade do Minho, envolvendo várias pessoas, algumas delas que seriam promovidas, eventualmente em função de serviços que tivessem prestado e merecendo esse prémio, considerando descabida a ideia de que o Doutor José Fernandes havia sido promovido. No que respeita à afirmação de que *"Estão em causa negócios com a empresa de que era sócio um outro elemento da equipa reitoral."*, tópico que vai sendo sucessivamente desmultiplicado ao longo da notícia, disse tratar-se de uma afirmação falsa, e lamentou o facto de dois conselheiros terem afirmarem isto mesmo, estando assim a subscrever aquilo que é uma posição expressa num jornal, não querendo de facto saber se ela corresponde à verdade ou não. Informou que a pessoa que está em causa não foi ouvida no processo, não está mencionada no processo, tomou posse como Pró-Reitor em 20 de setembro de 2016, sendo que a adjudicação dos procedimentos de que ele havia sido proprietário foi feita em maio/junho de 2016, precedendo assim o início das suas funções na equipa reitoral. Afirmou ser igualmente falso que a Universidade do Minho tenha usado o mesmo procedimento de ajuste direto na aquisição de um sistema de controlo de acesso às suas instalações, na medida em que o processo foi distinto, havendo aqui, claramente, do seu ponto de vista, deliberadamente ou não, uma junção de práticas que são muito convenientes para a narrativa que está subjacente ao artigo. Considerou particularmente grave a referência a que "*O Reitor nomeou uma equipa reitoral, da qual constam duas pessoas, o Doutor José Fernandes e um outro Pró-Reitor que pertencia à anterior reitoria e que é sócio da empresa OPT, com quem a Universidade fez negócios."*, o que não corresponder à verdade, e lamentou que esta a tese tenha sido assumida explicitamente por membros do Conselho. Ainda nesta linha, salientou a referência propositada de que o então Pró-Reitor tinha ganho a pasta dos Projetos Especiais, não sendo mencionada a função de avaliação institucional, e que o agora Pró-Reitor, Doutor José Fernandes, geria as candidaturas aos fundos do PRR, o que não corresponde minimamente à verdade, dado que a Universidade não tem um gestor de candidaturas a fundos do PRR, mas sim pessoas que em vários momentos, e em vários níveis da organização, assumem responsabilidades nesses processos e, quando eles são ganhos, por elas são objeto de gestão. Terminou afirmando que os tempos que se viviam na altura dos factos eram tempos difíceis,

mas que, ainda assim a Universidade cresceu continuamente ao longo da última década passada, e continua a crescer. Pareceu-lhe estar presente muitas vezes presente uma vontade e um desejo de apagar os sucessos da Universidade, nem que para isso se tenha de recorrer a tudo, a insinuações, a meias verdades e a recolha seletiva de informação. Relativamente ao conteúdo da mensagem enviada pelo Conselheiro Tiago Miranda, na qual é é feita a afirmação *"Nesse mesmo dia, um artigo publicado no site do Diário Público mostrou que a situação tem uma gravidade factual, muito para além daquilo que é sugerido na mensagem.",* afirmou não ter feito sugestões na mensagem, apenas ter falado em seu nome pessoal e sobre um caso particular, e não conseguiu encontrar gravidade factual acrescida em nada daquilo que foi dito na presente sessão. Considerou que é claro que terá de cumprir com aquilo que for a deliberação do tribunal e sublinhou o que foi dito pelo Doutor José Fernandes, relativamente aquilo que são questões de natureza pessoal, e pelas quais respondem pessoalmente por elas, como o que está a ser feito em termos de recurso a advogados. Neste contexto, transmitiu ao Conselho que se sente plenamente investido das funções que lhe cabem na Universidade, embora lamente que este processo tivesse acontecido, recordando a ocorrência desta situação em outras instituições de ensino superior. Afirmou que o processo em análise em nada diminui o seu exercício como Reitor da Universidade, mas aumenta a sua responsabilidade para desencadear procedimentos cada vez mais refinados e mais sofisticados, com vista a evitar que situações deste tipo possam ocorrer. Afirmou, ainda, ter total confiança nas pessoas que com ele colaboram.

A Conselheira Cláudia Pascoal referiu que as razões subjacentes à convocatória para a realização da reunião extraordinária em curso são constrangedoras e preocupantes para todos os presentes, por envolverem elementos que detêm a máxima responsabilidade na instituição. Disse que não iria tecer qualquer consideração sobre questões jurídicas, dado que essas estão a ser alvo de avaliação pelas entidades competentes, tendo sido essa a única razão pela qual não lhe pareceu relevante a presença do Senhor Pró-Reitor, muito embora entenda que ele tenha todo o interesse em defender a causa e alegar em sua defesa. Disse preocupá-la nesta situação as questões de confiança e de transparência, da relação entre o Reitor e a Comunidade Académica, assim como a relação do Reitor com o Conselho, em particular por este se ter apresentado a eleições para o cargo sem ter informado o órgão sobre o processo que estava a decorrer, nem sobre o facto de ter tido conhecimento da primeira sentença em agosto de 2021. Na sua opinião, é igualmente preocupante o facto de o Reitor ter convidado para a equipa reitoral outras pessoas visadas no processo, o que põe em causa a credibilidade dos dirigentes máximos da Universidade. Considerou que, neste momento, o que todos pretendem é minorar o impacto que esta situação possa ter para a Universidade, mas que isso não significa escondê-la, mas sim definir uma estratégia para aumentar a transparência e recuperar os níveis de confiança, de credibilidade na instituição e nos seus dirigentes e, nesse sentido, questionou o Reitor sobre as consequências e estratégia política previstas para tentar restaurar esta credibilidade, de modo a atenuar o impacto deste assunto que é já do domínio público.

A Conselheira Patrícia Maciel começou por agradecer à Presidente o facto de ter prontamente agendado a reunião extraordinária para o debate de assuntos que são difíceis e incomodativos para todos os membros do Conselho, mas que são certamente merecedores de uma reflexão aprofundada e, eventualmente, de alguma

ação por parte do Conselho. Fez referência ao facto de os pontos da ordem de trabalhos terem em comum a gestão financeira da Universidade, reconhecido por todos como sendo ser um ponto nefrálgico e definidor da ação futura da Universidade. Em relação ao primeiro ponto da agenda, afirmou não ter qualquer intenção de discutir os factos que deram origem ao processo judicial, nem as formalidades e as minudências legais, e muito menos a validade das sentenças, que já foram emitidas por quem de direito, mas sim trazer à discussão algumas questões em termos do significado para a Universidade e as das suas implicações estratégicas e políticas, que é aquilo que cumpre ao Conselho avaliar. Colocou como primeiro ponto de reflexão a forma como foi comunicado ao Conselho o processo em causa, recordando que a primeira vez em que ele foi abordado em sede de plenário foi no anterior Conselho, com uma composição diferente, na reunião de 22 de janeiro de 2018, na qual o Professor Óscar Gonçalves solicitou ao Reitor que desse conhecimento ao Conselho do teor de um relatório relativo à ação inspetiva realizada pela IGEC à Universidade, na qual teriam sido detetadas irregularidades de gestão, relatório esse que tinha sido já nessa altura alvo de atenção por parte dos meios de comunicação social. O Conselho não tinha conhecimento deste relatório e, apesar de ter ficado acordado que esse relatório seria um ponto de agenda numa reunião futura, o teor do relatório nunca foi dado a conhecer ao Conselho. A vez seguinte foi na reunião de 10 de dezembro de 2021, pouco tempo após a reeleição do Professor Rui Vieira de Castro para o cargo de Reitor, e nessa altura o Conselho foi informado da sua condenação em primeira instância, num processo que resultou precisamente dessa ação inspetiva, sentença essa que foi tornada pública em agosto de 2021, em pleno período de preparação eleitoral para o cargo de Reitor. Salientou o facto de essa informação não ter sido transmitida pela Reitoria, mas sim por um membro do Conselho Geral, tendo o Reitor nessa ocasião considerado que não seria relevante discutir o assunto, dado estar em curso um pedido de recurso, havendo assim que garantir a presunção de inocência dos implicados. Contudo, o Reitor comprometeu-se a informar o Conselho caso houvesse desenvolvimentos, tendo, entretanto, sido publicada a decisão dos tribunais em relação a esse recurso em janeiro de 2022, maioritariamente no sentido da sua recusa, não tendo o Conselho tomado conhecimento deste facto nas várias reuniões que foi tendo com a presença do Reitor, inclusivamente numa reunião em que o tempo dedicado às informações ultrapassou largamente o tempo previsto, tendo o Conselho sido informado por email, juntamente com toda a Comunidade Académica, na véspera da publicação da notícia no Jornal Público. No seu entender, seria esperado da parte do Reitor uma comunicação mais estreita e talvez uma maior lealdade institucional para com os membros do Conselho, referindo-se de seguida ao facto de ter sido também através de um email geral à Comunidade Académica, que o Conselho tomou conhecimento da exoneração do ex-administrador, que se liga com o segundo ponto da agenda. Pareceu-lhe, assim, que o fluxo de informação não é o adequado, na medida em que, não permite que o Conselho possa ter alguma intervenção em problemas que são graves para a Universidade, que têm forte impacto no seu funcionamento, uma vez que não toma sequer conhecimento destes. Neste âmbito, propôs ao Conselho uma reflexão sobre a forma como o fluxo de informação deverá ocorrer no futuro, nomeadamente, conceber formas mais proactivas de o Conselho procurar esta informação relevante, de forma independente, e, sobretudo, quando confrontado com alguma desta informação, não fugir à sua discussão aprofundada e ação respetiva. Sobre as implicações desta condenação na perspetiva dos papeis institucionais das pessoas envolvidas, referiu que as infrações a que se referem a sentença e o acórdão

dizem respeito, nas palavras do TdC, à violação de normas legais ou regulamentares de contração pública, em certos casos a título de negligência, noutros a título de dolo. Disse ser certamente discutível, de acordo com as perspetivas individuais, se uma determinada infração financeira é uma situação grave ou não, mas no caso concreto o TdC considerou que estas infrações específicas o eram, e também os Estatutos da Universidade consideram qualquer infração financeira como sendo suficientemente grave para que quem seja condenado por tal, no exercício de funções públicas ou profissionais, não possa ser candidato a Reitor/Reitora da Universidade nos quatro anos que se seguem a essa condenação, devendo retirar-se a ilação de que também não deva poder integrar a equipa reitoral e outros cargos quem estiver nessas condições. No seu entender, quando se trata de infrações de natureza financeira, a assunção de cargos determinantes de gestão de financiamento de grande vulto, como é o caso dos atos do administrador e do responsável por projetos especiais, será certamente contra o espírito desta cláusula a assunção dessas funções, pelo que sugeriu esta matéria seja objeto de reflexão séria da parte do Conselho. Quanto ao momento em que foram tomadas estas decisões, disse tratar-se de facto de um período difícil, face à ocorrência do incêndio na Escola de Ciências, mas considerou que estas situações poderiam ter sido evitadas, na medida em que, tal como referido pelo Conselheiro Victor Soares, houve quem chamasse na altura a atenção para o risco de ilegalidade das mesmas. Quando ao impacto no bom nome e na reputação da Universidade, sobretudo, a fragilização política e a perda de capacidade de negociação que podem resultar destas condenações no seio da equipa reitoral, chamou a atenção para uma eventual redução da capacidade negocial da Universidade no ajuste ao seu financiamento, assim como para um aumento adicional da atividade fiscalizadora de todos os projetos em que a Universidade participa, gerando ainda mais complexificação nos processos relativos a fluxos financeiros, já de si atualmente complicados. Neste contexto, colocou à reflexão a postura institucional a adotar pelo Conselho, de modo a procurar reduzir este impacto negativo. Por último, e sobre o significado do pedido de recurso ao Tribunal Constitucional, cujo teor disse não conhecer, mas que não poderá dizer respeito a matéria de facto, somente no que respeita à idoneidade do TdC para fiscalizar a ação da Universidade sob o ponto de vista financeiro, entendeu que o Conselho se deveria pronunciar-se se está de acordo com o questionamento feito ao Tribunal Constitucional no âmbito do recurso.

A Presidente interveio para esclarecer que a ação do Tribunal Constitucional sobre esta matéria irá refletir aquela que depois será a decisão do TdC, na medida em que se for considerado que o TdC não tem jurisdição relativamente a estes atos das universidades que são fundações públicas, porque esses atos ficam no âmbito da sua autonomia e isso significa que não estão sujeitas a pelos menos algumas das regras do Código dos Contratos Públicos, estes atos factualmente decididos na sentença de 1.ª instância e no acórdão deixam de ser infrações de responsabilidade financeira, podendo, eventualmente vir a ser encarados como outro tipo de irregularidades, no âmbito civil ou administrativo. Esta decisão do Tribunal Constitucional tem influência na classificação jurídica dos atos que foram considerados como provados, na medida em que são ou não infrações financeiras conforme estão ou não sujeitos à decisão do TdC.

Na sequência do esclarecimento prestado pela Presidente, a Conselheira Patrícia Maciel disse ser claro para ela que o impacto da decisão do Tribunal Constitucional tem a haver com a consequência da decisão legal de

existência ou não de infração, bem como se o TdC tem ou não jurisdição para avaliar alguns dos fluxos financeiros das universidades fundação. No entanto, questionou se será benéfico para a Universidade colocar essa pergunta concetual sobre a idoneidade do TdC para avaliar a sua atuação e, dada a sua visão pública da Universidade, entendeu por bem a existência de um escrutínio por parte do TdC.

Usou da palavra o Conselheiro João Rosas, que começou por referir que o que lhe causou mais incómodo até ao momento na sessão tinham sido os discursos dos Conselheiros Tiago Miranda e Victor Soares, discursos preparados, de autênticas diatribes, com juízos políticos, morais e éticos que não honram o Conselho. Chamou a atenção para o facto de a maior parte dos membros não serem juristas, pelo que o Conselho não deverá procurar substituir-se aos tribunais, mas sim debater questões importantes e de substância. Disse julgar ter ficado claro, quer da intervenção do Reitor, bem como da do Pró-Reitor, que estiveram em causa questões de natureza procedimental, e não questões que tenham a ver com favorecimento ou interesse próprio dos agentes ou seus familiares, e não resultou nenhum prejuízo para a Universidade. Informou o Conselho que tinha acompanhado o processo de instalação da Biblioteca de Estudos Orientais, uma doação que era importante para a Universidade de uma pessoa que estava gravemente doente e que era preciso efetivar, assim como a ocorrência do incêndio na Escola de Ciências e todos os esforços feitos no sentido de pôr a Escola de novo em funcionamento, e as exigências que foram feitas à Universidade relativamente à montagem dos sistemas de incêndios. Saudou o Doutor José Fernandes pela sua dedicação à Universidade, bem como pelo trabalho realizado e esforço inexcedível na procura de soluções para os problemas da instituição. Considerou que as intervenções anteriores, mais do que analisar os factos em questão, tiveram como objetivo insinuar que os mesmos deverão conduzir à demissão do Reitor e da sua equipa reitoral, o que revela a não aceitação do processo democrático de eleição do Reitor e objetivos finais de natureza política ou, porventura, por ódios pessoais. Por último, disse haver certamente procedimentos que deverão ser corrigidos e adaptados aos normativos e práticas atualmente existentes e as pessoas visadas terão que responder perante os tribunais, mas isso não justifica os discursos de má fé proferidos anteriormente.

Foi conferida a palavra ao Conselheiro Paulo Sampaio que recordou o facto de o primeiro assunto da ordem de trabalhos ter já sido abordado numa das últimas reuniões do Conselho e, desde então, não ter havido qualquer evolução no processo digna de ser analisada em sede do Conselho, na medida em que o recurso para o Tribunal Constitucional continua em curso, tal como estava na reunião em que assunto foi abordado. Disse não concordar com quem quer transformar o órgão numa comissão de inquérito paralela, nem muito menos pactuar com linchamentos públicos completamente extemporâneos motivados por razões que não são claras para ele. Questionou se, depois de tornada pública a decisão do Tribunal Constitucional sobre o recurso interposto pelas três pessoas visadas no acórdão do TdC, os conselheiros responsáveis pela realização da sessão em curso iriam solicitar uma nova reunião para discutir novamente este tema. Chamou a atenção para o facto de o acórdão do TdC estar unicamente focado em questões processuais, e em nenhum momento ter ficado provado que existiu má fé ou atos dos visados em benefício próprio, pelo que, na sua opinião, todos deveriam defender e firmemente acreditar que as decisões que foram tomadas colocaram sempre o interesse da Universidade em primeiro lugar. Relativamente à notícia do Jornal Público, mostrou preocupação com o

facto de alguns dos aspetos nela constantes corresponderem a questões que foram colocadas na reunião do Conselho em que esta matéria foi abordada. Considerou que, tal como demostrado pela intervenção do Reitor, a notícia em causa tem como única finalidade denegrir a Universidade e todos aqueles que nela trabalham, pelo que todos os membros do Conselho se deveriam insurgir publicamente contra este tipo de prática. Como última nota, disse não perceber porque é que esta discussão não se cinge ao conteúdo do acórdão do TdC, estando o Conselho a pronunciar-se sobre uma notícia à qual as entidades competentes não atribuíram qualquer tipo de credibilidade.

Na sequência da questão levantada pelo(a) Conselheiro(a) Tiago Miranda e Patrícia Maciel sobre o fluxo de informação do Reitor com o Conselho, o Conselheiro Nuno Cerca reiterou a importância do mesmo e, agradecendo ao Reitor e ao Pró-Reitor os esclarecimentos prestados, afirmou que, do seu ponto de vista, não será necessário voltar a discutir este assunto, na medida em que se sente devidamente esclarecido. Mostrou, no entanto, preocupação com a situação exposta pelo Conselheiro Victor Soares, sobre um eventual afastamento de uma pessoa de uma determinada posição de um serviço, com contornos de despromoção, por esta ter chamado a atenção da Reitoria para a ocorrência de eventuais irregularidades, considerando que, se a situação descrita corresponder à verdade, ela é muito grave e necessita de um esclarecimento cabal, por entender tratar-se de uma insinuação muto perigosa.

O Conselheiro Luís Santos deu nota de um profundo pesar pelas circunstâncias excecionais que conduziram à reunião em curso, e pelo facto de a maioria do Conselho ter decidido que não deveria ser público o debate entre legítimos representantes da Comunidade Académica sobre o assunto que é já do conhecimento de todos os membros da Universidade. À semelhança do que havia já sido referido em intervenções anteriores, considerou que não deviam ser discutidos em sede do Conselho os argumentos apresentados em legítima defesa pelos intervenientes neste processo, na medida em que isso já foi feito, com toda as garantias da Lei, em momento oportuno, em sede própria e perante quem de direito, sendo que a decisão de 1.ª instância é muito clara e detalhada, também na resposta a todos esses argumentos, e a decisão final do TdC confirma o essencial - no fim deste processo existem nove condenações para membros do Conselho de Gestão desta Universidade por factos ocorridos entre 2015 e 2017. No seu entendimento, o que o Conselho, órgão estratégico e político da Universidade, deve discutir é o comportamento do Reitor ao longo de todo este processo e o impacto que tanto o processo em si, como as opções políticas entretanto tomadas, têm na imagem externa da Universidade, na sua capacidade negocial, nos inúmeros processos de candidaturas a financiamentos competitivos e na atração de pessoas para os programas de formação ou projetos de investigação. Acresce que deva ser discutido o comportamento expetável de um decisor político que foi condenado por uma infração tão grave que, para além dos Estatutos da Universidade, também no Regulamento Eleitoral para o cargo de Reitor/Reitora da Universidade do Minho esta infração é mencionada como sendo impeditiva do exercício da função de Reitor/Reitora. Previamente à sua apreciação política do assunto, referiu que nenhuma das suas considerações teria como objetivo atingir a personalidade de cada uma das pessoas envolvidas, mas apenas efetuar apreciações sobre os comportamentos assumidos no exercício de funções públicas, e disse fazê-lo por respeito à Comunidade que o elegeu, apelando ao respeito pelas diferentes visões

tidas sobre os assuntos em apreciação no Conselho. Como primeira nota política, referiu que, no seu entender, o Reitor teve uma atitude muito pouco correta e de falta de clareza para com a Comunidade que serve , na medida em que, já em janeiro de 2018 lhe havia sido pedido pelo Conselho a disponibilização do relatório da inspeção, o que não aconteceu, e participou ativamente na campanha para a eleição de representantes de docentes e investigadores Conselho para o mandato 2021-2025, sabendo já que tinha sido condenado pelo TdC, optando por não dar disso conhecimento, o mesmo acontecendo aquando da apresentação da sua candidatura a Reitor. Fez de seguida referência à reunião do Conselho de dezembro de 2021, recordando que o Reitor, quando questionado sobre o assunto, acusou o Conselheiro Tiago Miranda de falta de lealdade e, muito embora se tenha comprometido em informar o Conselho sobre novos desenvolvimentos, manteve o silêncio após a confirmação da maioria das condenações em janeiro 2022, assumindo assim, no seu entendimento, um comportamento desleal para com o Conselho. Entendeu que a quebra do silêncio pelo Reitor umas horas antes da publicação de um trabalho detalhado sobre o caso no Jornal Público, num comunicado peculiar que a maioria dos membros da Comunidade só veria a perceber bem depois de ler a notícia, demonstra apenas o interesse do Reitor na defesa do seu percurso e, em momento algum é possível identificar um gesto sequer da defesa do interesse da Comunidade que serve. Sobre a sentença e o acórdão produzidos pelo TdC, disse perceber-se por um lado a condenação inequívoca e veemente de comportamentos contratuais e financeiros e, por outro, a condenação de uma leitura muito particular do que é o serviço público, e o que deve ser o comportamento de gestores públicos. Tendo em consideração que os visados no processo agiram em nome da Universidade, e que, no seu entender, não dão nenhum sinal de admissão de responsabilidades e continuam a ter assento no atual Conselho de Gestão, o que faz da Universidade um caso especial no panorama nacional, considerou importante refletir sobre o que terá fundamentado a opção do(a)s Conselheiro(a)s que integravam o anterior Conselho para a inclusão das infrações financeiras entre os impedimentos ao exercício do mais alto cargo dirigente da Universidade, certamente porque a Comunidade Académica não quer ser associada a práticas desta natureza. Disse ser também relevante invocar o Código de Conduta Ética da Universidade, quando refere que *"As atividades de gestão e governação são norteadas pelos princípios da transparência procedimental, pelo rigor e clareza dos critérios, pelo sentido de equidade e de serviço público."*, recordando que no último relatório do Conselho de Ética, aprovado de forma unânime pelo Conselho, é dito nas notas finais *"A consolidação de uma cultura ética e de integridade exige persistência e continuidade na sensibilização para a adoção de valores e princípios éticos institucionais, no cumprimento de elevados padrões de integridade e de boas práticas éticas em todas as atividades. Esta tarefa obriga a um esforço conjunto, envolvendo, individual e coletivamente, todos os membros da Universidade e todos os órgãos de governo e de aconselhamento. Neste contexto, regista-se a relevância do papel dos responsáveis por órgãos de governo e gestão ao nível central.",* o que demonstra que a Comunidade Académica inscreve nas suas regras e estimula nos seus múltiplos planos de atuação a implementação de comportamentos com rigor, lícitos e transparentes de respeito por uma ideia nobre de serviço público, mas depois essa mesma Comunidade é liderada por alguém que se entende como estando acima das normas legais e éticas e competente até para disputar a elegibilidade de um órgão como é o TdC para apreciar as contas de uma instituição pública. Na sua opinião, ao ver-se confrontado com este assunto, a estratégia do Reitor passa agora pela construção de uma

realidade alternativa assente em alguns pontos chave, citando algumas afirmações por ele proferidas: *"O processo não está terminado, temos que esperar pelo pronunciamento do Tribunal Constitucional."; "Trata-se, no fundo, de uma pequena questão processual e isto acontece com outras instituições"; "É tudo uma questão de perspetiva, o TdC não devia sequer pronunciar-se sobre isto."; "Todas as ações foram executadas em boa fé"; "Não houve qualquer dano"; "Há uma cabala contra mim, ou contra nós" "Anda por aí uma gente a contar meias verdades",* considerando que a desinformação se constrói com base em alguns factos verídicos, um conjunto substancial de leituras parciais e bastantes falsidades. Disse ser a sua convicção de que, nesta fase, o plano delineado pelo Reitor é o da criação de um conjunto de linhas de argumentação cujo único objetivo é promover a desvalorização de infrações graves, pelas quais foram condenadas pessoas com cargos de enorme responsabilidade e visibilidade, a desvalorização de uma entidade competente – o TdC, bem como a desvalorização das regras internas da Universidade, às quais todos estão obrigamos enquanto instituição. Terminou a sua intervenção, chamando a atenção para o facto de existirem reflexões que ainda não foram feitas, e que precisam de acontecer com urgência, e de haver decisões honradas que tardam e que precisam de ser tomadas em respeito pela dignidade dos cargos e pelas pessoas que constroem todos os dias a Universidade.

A Presidente conferiu a palavra ao Conselheiro Tiago Silva, que começou por referir que das intervenções tidas por alguns Conselheiros ficou claro que há membros do Conselho que não são capazes de aceitar os resultados democráticos, e recordou que a lista por ele integrada ganhou as eleições para o corpo dos representantes dos professores e dos investigadores no Conselho, por ter sido a lista mais votada, muito embora a aplicação do método de Hondt tenha depois resultado em seis mandatos para cada uma das duas listas a eleição. No que diz respeito à eleição para Reitor, disse nunca ter posto o resultado em causa, e as discordâncias que possa ter com a atuação do Reitor no âmbito das suas funções no Conselho foram sempre respeitosas e está plenamente convicto de que, quando assim não for, quer o Reitor, como a Presidente do Conselho, lhe chamarão à atenção.

Sobre o assunto em debate, disse retirar da leitura da sentença, do acórdão e da mensagem dois aspetos, por um lado a afirmação dos implicados de que a sua ação procurou sempre o melhor para a Universidade, no cumprimento daquilo que entendiam ser os preceitos legais e que das sentenças não resulta que o investimento não fosse necessário e que os recursos afetos não estivessem devidamente justificados. Por outro lado, o TdC entendeu que os preceitos legais não foram totalmente cumpridos, nuns casos por infrações por negligências, noutros por dolo, entendimento esse que mereceu a discordância do então Conselho de Gestão implicado, razão pela recorreram da decisão. Face a estas duas leituras, questionou se na atualidade surgir uma situação em tudo equivalente à que ocorreu com a Biblioteca de Estudos Orientais Fernão Magalhães, a ação do Conselho de Gestão seria equivalente e se, havendo necessidade de novas contratações de serviços, como as que motivaram a auscultação das empresas já referidas, o procedimento a seguir seria semelhante ao tido à data dos factos. Chamou a atenção para o facto de estas questões não serem um mero exercício de retórica, na medida em que, ao nível interno, elas poderão ser legitimamente colocadas por quem trabalha na Universidade e lida de forma mais próxima com os processos de contratação pública, no sentido de perceber o impacto desta situação nos processos futuros de contração pública, já de si muito morosos, concretamente,

se haverá necessidade de uma verificação pelas entidades competentes de todos os processos em curso e futuros, deixando estes de serem eficazes. Sob o ponto de vista dos estudantes, salientou o facto de a Universidade está a procurar alargar o seu público alvo e a procurar novos públicos, como é o exemplo da formação ao longo da vida, com recurso aos programas financiados no âmbito do PRR, caminho com o qual disse concordar, podendo estes potenciais estudantes, portadores de uma maturidade pessoal e profissional, pôr em causa fazer uma formação adicional numa instituição que foi associada a irregularidades financeiras. Disse preocupá-lo também a perceção que poderá vir a existir nas entidades parceiras da Universidade na execução dos seus diversos projetos, bem como nas entidades financiadoras, aquando da avaliação de candidaturas futuras, face há existência deste histórico de âmbito mais alargado e cujos contornos e desfecho não são ainda completamente conhecidos, podendo ficar assim comprometido o nível do financiamento que a Universidade necessita de captar. Ainda neste âmbito, e face à atual competitividade e globalização, chamou a atenção para os efeitos que este processo possa vir a ter na eventual cooperação da Universidade com instituições nacionais e/ou internacionais. Considerou particularmente difícil o Conselho ter de se pronunciar sobre um assunto tão delicado como este, e mostrou solidariedade para com os membros do Conselho de Gestão, atual e à data dos acontecimentos, na medida em que são cargos que se revestem de enorme responsabilidade e por cujas ações respondem individual e pessoalmente, pelo que carecem de caraterísticas pessoais muito particulares, para além das necessárias competências técnicas, como coragem e tenacidade. Entendeu, ainda, que no exercício dessas funções todos estão sujeitos a tomar decisões, muitas vezes de grande complexidade, que apesar de apoiadas no conhecimento disponível na altura, na sua melhor capacidade e inquestionável boa fé, venham a ser posteriormente entendidas como inapropriadas, erradas ou até ilegais. Referiu que o Código dos Contratos Públicos é muito denso, e é reconhecido que resulta num "colete de forças" para as instituições que a ele estão sujeitas, revelando-se até desajustado para as atividades de investigação, como foi reconhecido pelo Governo aquando da publicação do Decreto Lei n.º 60/2018, de 3 de agosto, que veio melhorar a situação, mas cuja implementação não está ainda consolidada a nível nacional. Salientou o facto de os cargos de grande responsabilidade terem também associados riscos proporcionais, e por isso a reação a decisões adversas, nomeadamente, a identificação de erros e implementação de consequências, pareceu-lhe determinante para a construção de uma Universidade mais forte e mais eficiente, questionando se é esse o caminho que está a ser feito. Afirmou ser o seu desejo que o Tribunal Constitucional decida favoravelmente, porque isso será um contributo decisivo, não só para a honra dos envolvidos, mas também para o bom nome da Universidade e para a simplificação do seu funcionamento no que à execução financeira diz respeito, que a todos beneficiará.

Solicitou a palavra o Conselheiro Victor Soares para, em defesa da honra, afirmar que nunca o moveu, em relação a qualquer das pessoas presentes na sala, qualquer tipo de animosidade pessoal, na medida em que tudo aquilo que faz no Conselho, e fora dele relacionado com a Universidade, é determinado por valores e princípios que entende serem aqueles que devem ser seguidos, por preocupações, anseios e receios que lhe são transmitidos no dia a dia, e que nunca age no âmbito do Conselho com má fé e com uma atitude dita de diatribe. Considerou ser recorrente a utilização de adjetivações deste tipo com o intuito de diminuir e apoucar a intervenção de alguns dos membros do Conselho, e reiterou que, no seu caso concreto, o que move a sua

atuação é transmitir as situações que lhe são dadas a conhecer no dia a dia por pessoas de variados setores, e não só integrantes do corpo dito não docente e não investigador, mas também de outros corpos da Universidade. Informou ter estado na primeira grande reunião plenária do anterior Conselho, em que o Professor Óscar e ele próprio tiveram intervenções sobre a ação inspetiva da IGEC, conforme comprova a ata resultante da mesma, e confirmou que nessa altura o Reitor se mostrou indisponível perante os membros do Conselho para fornecer o resultado das conclusões da inspeção levada a cabo pela IGEC. Disse ser em função deste tipo de atitude e de uma prática que não aposta na transparência e na divulgação com clareza da informação, que muitas vezes os membros da Comunidade Académica têm medo de expor diretamente os problemas ou situações, receando eventuais represálias, razão pela qual algumas das suas intervenções em sede de Conselho não são simpáticas, sem que com elas queira atingir pessoalmente as pessoas envolvidas. Sobre o processo em análise, salientou o facto de, pese embora a pendência de um atual recurso junto do Tribunal Constitucional, e que em função dessa decisão as coisas poderão ser materialmente invertidas no que respeita à tipologia de como por agora os factos são classificados, no entanto, quer a sentença, quer o acórdão do TdC, um tribunal ao mais alto nível dos órgãos judiciais, acusa de determinadas infrações pessoas que exerceram cargos de responsabilidade no anterior mandato.

No seu entender, face àquilo que foi considerado pelo TdC em sede de recurso como prática de uma infração a título de dolo, o Reitor deveria ter posto à margem da equipa reitoral qualquer pessoa visada no processo, porque a essa integração transmite uma mensagem que é muito caraterística da atual reitoria, de que nada foi feito de errado e há consciência tranquila, o que nem sempre corresponde à verdade. Chamou a atenção para a necessidade de se promover uma maior e mais adequada comunicação entre quem dirige a Universidade ao mais alto nível e quem está no terreno nos diversos setores, dado que, as pessoas estão cada vez mais desmotivadas e alheadas dos processos de decisão, em resultado deste tipo de práticas com pouca de transparência, salientando o facto de na fase de candidatura ao cargo de Reitor não ter havido a preocupação de informar os membros do Conselho, órgão mais importante a nível colegial de decisão estratégica da Universidade, do processo em causa. Ainda sobre a eventual e má fé e diatribes da sua parte, disse ser uma pessoa séria e que enquanto tiver a possibilidade de transmitir no seio do Conselho, de forma educada, as informações, os receios e as preocupações dos membros da Comunidade Académica nunca deixará de o fazer, ainda que por esse facto tenha sido prejudicado em alguns aspetos da sua carreira profissional, o que não lamenta e assume por inteiro.

A Presidente interpelou o Conselho Victor Soares para, relativamente à funcionária que foi mudada do local de trabalho, questionar em que data esse facto tinha ocorrido, tendo este dito que não podia precisar essa data, mas que havia sido no mandato anterior e coincidiu com uma altura em que, tanto quanto ele sabe, os factos ainda não tinham sido efetivamente praticados. Informou, ainda, que a funcionária em causa, jurista que trabalhou durante anos na contratação pública, estará ainda ligada à casa, mas destacada num outro organismo público. A Presidente questionou se pretendida que fosse registado em ata e comunicado às entidades respetivas, tendo o Conselheiro Victor Soares respondido que não.

Foi entendimento do Conselho que, dado que o período no qual ocorreu o afastamento não está no âmbito desta reitoria, nem do atual Conselho, foi entendimento da Presidente que o Conselho neste momento não tem porque se pronunciar, podendo eventualmente participar às entidades competentes, nomeadamente, à Autoridade para as Condições do Trabalho ou à Inspeção Geral da Educação e Ciência, para elas agirem conforme entenderem.

Solicitou a palavra o Conselheiro Joaquim Freitas, referindo que, no seu entendimento, a existência de uma interpretação divergente e não conciliável dos dados em análise não é problemática, dado que já houve outras discussões, como por exemplo a continuidade ou não do regime fundacional, mas preocupou-o o escalar de violência verbal da sessão em curso, pelo que apelou a que os membros do Conselho tenham consciência que que cada uma das intervenções tem uma implicação, uma consequência e um resultado, podendo, eventualmente, comprometer a qualidade e continuação dos trabalhos do Conselho no futuro, o qual deverá necessariamente que ser cooperativo. Secundou a intervenção do Conselheiro Nuno Cerca e retomou o esclarecimento feito pela Presidente, relativamente àquilo que poderá vir ainda a ser no futuro a decisão do Tribunal Constitucional na sua interpretação dos factos, na medida em que, se os pressupostos mudarem, as conclusões poderão ser radicalmente diferentes e podemos estar numa de duas situações - os factos são verdadeiramente graves ou os factos simplesmente não existem, enquanto tal e na nomeação que lhes estão a ser dados sessão. Relevou a não existência no processo de referências a favorecimento e/ou enriquecimento ilícito, mas sim a um procedimento que foi feito de determinada forma e que alguém entendeu, com toda a sua competência, que deveria ter tido uma tramitação diferente, chamando a atenção para o facto de, no decurso das suas vidas profissionais, todos aqueles que tiveram experiências com processos de auditoria, interna ou externa, nacional ou internacional, e que realizaram processos de contratação de forma sistemática com a natureza, a forma, o conteúdo e a dimensão dos que aqui estão a ser tratados, se viram, em algum momento, confrontados com situações idênticas à em apreciação. Muito embora isso não retire nenhuma gravidade aos assuntos, entendeu que permite colocá-los numa perspetiva que lhe parece, sob o ponto de vista de análise do Conselho, mais justa para a sua análise. Considerou ser necessário que quem gere a Universidade aprenda com este processo, assim como Conselho, na medida em que é necessário ter consciência da dificuldade em conseguir no futuro, processos de contratação pública que cumpram rigorosamente os preceitos legais e que sejam, simultaneamente, processos simplificados, sendo certo que a Lei não ajuda o quotidiano das organizações, muito menos as instituições públicas. Também lhe pareceu não ser neste âmbito que se deva reabrir a discussão do regime fundacional, a qual foi debatida e sobre ela tomada uma decisão pelo Conselho, salientando de o facto de aí sim o Tribunal Constitucional ter uma palavra a dizer, dado que dependendo da sua decisão a forma como se olhará para os processos e para as práticas poderá ter conotações distintas. Concordou que a relação entre o Reitor e o Conselho, e mesmo no interior do Conselho, deverá melhorar em todas as dimensões já referidas, e entendeu que isso será uma corresponsabilidade a assumir, naturalmente partilhada, para que se construa uma relação que quanto melhor for, melhores resultados trará e tem que ser cuidada para se conseguir continuar a dialogar. No que respeita ao impacto público imediato da notícia publicada no Jornal Público, disse ter uma enorme estima pela instituição que o formou enquanto estudante, e agora como membro externo do Conselho, e afirmou que das

dezenas de pessoas com que falou, e que não são membros da Comunidade Académica, este assunto tinha sido alvo de muito menos comentários comparativamente com acontecimentos tidos recentemente em outras instituições de ensino superior. Por última, considerou fundamental cuidar dos próximos passos do Conselho, que terão impacto crítico na forma, nos termos e até na própria consequência que estes e outros processos, bem como as decisões por ele tomadas, vão ter na vida da Universidade.

A Presidente parabenizou o Conselheiro Joaquim Freitas pela sua intervenção, e disse concordar integralmente com a mesma.

Foi conferida a palavra à Conselheira Joana Arantes que, na sequência da intervenção do Conselheiro João Rosas, disse não se rever num Conselho onde se fala de ódio e má fé e opressão entre os seus membros, fazendo com que os mesmos se sintam ameaçados e desconfortáveis nas suas intervenções. Referiu que fechar os olhos à situação que conduziu à presente sessão plenária seria demitir o Conselho das suas competências, designadamente, do disposto no artigo 20.º dos Estatutos da Universidade onde é dito que *"Compete ao Conselho Geral apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão."*, pelo que este é o papel do Conselho e é isso que os seus membros devem a todos aqueles que os elegeram. Sobre o processo em apreciação, disse preocupá-la o facto de o Reitor não ter mantido o compromisso que assumiu para com o Conselho em dezembro de 2021, ao não comunicar a decisão do recurso interposto pelo próprio e demais visados no processo, datada de 12 de janeiro de 2022, bem como o acórdão do Plenário do TdC que manteve a maioria das decisões que dizem respeito ao Reitor e ao Pró-Reitor, tendo estes factos sido tornados públicos através de uma notícia no Jornal Público em abril de 2022, o que significa que o Reitor teve aproximadamente três meses para o transmitir ao Conselho e optou por não o fazer. Mostrou, também, preocupação com as questões éticas associadas ao facto de o Reitor não ter informado em agosto de 2021 a Comunidade Académica e o Conselho sobre a existência da primeira condenação por negligência, bem como da aplicação de uma multa, condenação essa que ocorreu antes da sua reeleição para Reitor e que, a ter transitado em julgado, o teria tornado inelegível para o cargo de Reitor, lamentando que esta informação só tivesse chegado ao Conselho em 10 de dezembro de 2021, através do Conselheiro Tiago Miranda e não pelo próprio. Considerou grave o facto de o Reitor ter escolhido para integrar a sua equipa reitoral, de uma forma consciente e livre, o Doutor José Fernandes, também ele condenado pelo TdC em agosto de 2021 por uma condenação dolosa, e das condenações envolverem ainda um outro elemento pertencente à equipa reitoral. Por último, reiterou que, de acordo com os Estatutos da Universidade, compete ao Conselho apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão, considerando que todos aqueles que elegeram os diferentes corpos representados no Conselho depositaram neles a confiança para defenderem o melhor possível a Universidade, de uma forma transparente e de uma forma íntegra, pelo que, sendo os atos do Reitor a face visível da Universidade, estes acontecimentos poderão destruir a imagem que os membros da Academia, nomeadamente, estudantes, docentes, investigadores e TTAG que se esforçam todos os dias e ao longo de várias décadas para construir, devendo ser alvo de uma reflexão profunda e cuidada da parte do Conselho.

A Presidente dirigiu-se ao Conselho esclarecendo que, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a inelegibilidade relativamente a uma infração, seja ela qual for, pressupõe, juridicamente, que haja uma condenação com

trânsito em julgado. Assim, é legítimo dizer que se o Conselho tivesse conhecimento daquele facto a decisão sobre a eleição, poderia ter tido uma apreciação eventualmente diferente de conjunto, mas não é possível alegar inelegibilidade para o exercício do cargo.

A Conselheira Ana Rodrigues considerou que a situação em análise é particular, complexa, sensível e com uma forte componente pessoal, assim como com repercussões sérias para a imagem da Universidade. Disse não ter competências para se pronunciar as decisões das autoridades competentes, mas entendeu que os esclarecimentos prestados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor permitiram compreender as decisões tomadas à data dos acontecimentos, e que essas ações tiveram como objetivo principal colocar o interesse da Universidade em primeiro lugar, realçando o facto de o próprio tribunal indicar não ter havido má fé e/ou vantagem pessoal para os demandados. Enquanto membro do Conselho, disse estar empenhada em reduzir o impacto que as notícias tiveram, quer interna, quer externamente, e gostava que houvesse uma reflexão conjunta sobre uma estratégia de reforço do bom nome da Universidade. Disse concordar com algumas das intervenções anteriores, designadamente, no que respeita ao rigor e ao refinamento dos próprios processos, entendendo que cabe ao Conselho refletir sobre a promoção de estratégias de melhoria de comunicação entre a equipa reitoral e o Conselho, por considerar que isso seria vantajoso não só para o órgão como também para a Comunidade Académica. A título pessoal, considerou que os membros do Conselho deverão procurar fazer o esforço de sentido mais coletivo, ainda que com opiniões divergentes, mas sempre com o objetivo comum de fazer o melhor pela Universidade.

O Conselheiro Tiago Miranda começou por referir que, relativamente à afirmação do Reitor em como ele tinha feito juízos de valor sobre as pessoas, sobre a sua moralidade e ética das mesmas, afirmou tal não corresponder à verdade, dado que apenas se cingiu a analisar os factos que estão nos documentos oficiais, tendo o cuidado de basear a sua análise retirando citações dos mesmos e sobre elas levantar questões. Disse não aceitar essa acusação, e querer deixar claro que exerce o seu papel no Conselho com probidade e no cumprimento do que está estatutariamente atribuído, neste caso em concreto, em apreciar os atos do Reitor e do Conselho de Gestão.

Sobre os esclarecimentos prestados pelo Reitor e pelo Pró-Reitor, considerou que o que por eles foi referido corresponde a uma repetição daquilo que está nos autos e é parte substancial da defesa legítima das pessoas em causa, tendo o tribunal ouvido esses argumentos e considerado que em alguns dos casos não eram suficientes, pelo que avançou para estas condenações. Referiu que a maior parte das questões que colocou tinham ficado sem resposta, dada a abordagem decidida pelo Reitor, e salientou que o recurso apresentado ao Tribunal Constitucional não incide nem mudará os factos dados como provados, podendo apenas, eventualmente, mudar a sentença. Clarificou que, apesar de o Reitor ter afirmado que no acórdão não é dito que houve benefício pessoal dos implicados, não tendo sobre isso dúvidas ou julgamento a realizar, o que o acórdão diz não é exatamente isso, mas sim que não ficou provado que houve benefício, o que lhe pareceu ser diferente da afirmação proferida pelo Reitor. Relativamente à notícia publicada no Jornal Público, disse ter ouvido vários desmentidos por parte do Reitor, pondo em causa muitas das afirmações nela constantes e alegando algumas imprecisões e falsidades, e apelou a que haja uma resposta a esta notícia para a reposição

da verdade pública, assim como a responsabilização dos intervenientes relativamente às afirmações que proferiram. Sugeriu, ainda, que a existirem mentiras, as imprecisões e as inverdades mencionadas, seja pedido um direito de resposta ao Jornal e, se assim for entendido e houver matéria, se acione um processo judicial, de modo a esclarecer os factos e garantir que quem lê a notícia não a tome como inteiramente verdadeira.

Relativamente ao recurso interposto para o Tribunal Constitucional, a Presidente esclareceu que dele poderá resultar uma alteração da classificação jurídica dos factos, concretamente, deixará de ser considerada uma infração e passa a ser uma irregularidade, que pode ser objeto de julgamento no tribunal cível ou administrativo, para efeitos de possível indemnização ou nulidade dos atos. Salientou, também, o facto de as infrações financeiras em causa não terem natureza criminal, mas apenas responsabilidade financeira, o que pode levar a uma interpretação eventualmente distinta para efeitos de preenchimento dos requisitos de elegibilidade eleitoral.

A Conselheira Ana Margarida agradeceu ao Reitor e ao Pró-Reitor a disponibilidade para estarem presentes e prestarem esclarecimentos e, no âmbito do funcionamento do Conselho, sugeriu que o tempo de discussão de cada elemento fosse otimizado e que os tópicos que vão sendo repetidos sejam eliminados nas intervenções seguintes. Sobre o assunto em apreciação, disse subscrever as intervenções do(a) Conselheiro(a) Joaquim Freitas e Ana João Rodrigues, respetivamente, no que há postura futura do Conselho diz respeito e à comunicação entre a Reitoria e o Conselho.

A Conselheira Isabel Soares sublinhou o facto de, no início do debate, ter havido o cuidado de chamar a atenção para a sensibilidade, a delicadeza e o desconforto deste tópico, o que anteciparia um certa empatia e abertura relativamente à situação delicada vivida, em particular as pessoas mais diretamente envolvidas, o que lhe pareceu muito positivo, mas que isso não se viria a verificar em algumas das intervenções posteriores. No que respeita à comunicação e à transparência, associadas à confiança e à lealdade, concordou com há aspetos no que respeita à comunicação do Reitor com o Conselho que precisam de ser melhorados e mais atempados. Recordou que a reunião foi solicitada para esclarecimento desta matéria, foi solicitada a presença do Reitor e teve também a intervenção do Pró-Reitor, que por maioria dos membros do Conselho foi aceite, e, muito embora a informação tenha sido transmitida de forma muito detalhada e permitido enquadrar e justificar os elementos constantes nos documentos legais, constatou que na grande maioria das intervenções essas informações não foram consideradas. Considerou, assim, ter existido na sessão em curso uma oportunidade de comunicação que não foi adequadamente aproveitada, na medida em que as posições de cada um dos membros estavam previamente estabelecidas, independentemente dos esclarecimentos prestados, constituindo assim um bom exemplo de uma comunicação não construtiva. No âmbito da comunicação dentro do próprio Conselho, disse existir pluralidade e diferenças importantes que devem ser respeitadas, mas, na sua opinião, é necessário fazer um trabalho que ponha fim ao nível de conflitualidade que tem vindo a acentuar-se, sob pena de o funcionamento do órgão poder vir a ser significativamente afetado. No que diz respeito ao processo em causa, entendeu que o mesmo está ainda em curso, chamando a atenção para o facto de, face ao recurso interposto, haver elementos que poderão vir a ser substancialmente e significativamente alterados, contrariamente ao que foi referido em algumas das intervenções que a antecederam. Considerou que, apesar

das diferenças na perceção do impacto que este fenómeno tem ao nível da imagem da Universidade, trata-se de uma situação eventualmente grave, sensível e que merece de facto a atenção do Conselho, pelo que apelou a uma reflexão individual e coletiva, de modo a que nas próximas sessões seja possível criar um clima efetivamente mais produtivo e construtivo para bem da Universidade.

Foi conferida a palavra à Conselheira Marta Mestre que questionou a Presidente sobre a obrigatoriedade ou não de o Reitor comunicar ao Conselho que havia este processo no âmbito da sua candidatura, quando ela ainda não tinha transitado em julgado, e considerou que a situação é muito delicada, de uma clivagem no Conselho que transpareceu nas intervenções tidas ao longo da sessão, sentindo que deva ser encontrado um caminho de coesão do órgão. A Presidente informou que, juridicamente e em termos estritamente legais, o Reitor não era obrigado a comunicar ao Conselho, não obstante, sob o ponto de vista ético-deontológico, deveria tê-lo feito face à possibilidade de a decisão poder vir a ser transitada em julgado, mas que essa informação, naquele momento, não era motivo de inelegibilidade que o afastasse da candidatura ao cargo.

O Conselheiro Victor Soares pediu para fazer uma intervenção no sentido de melhor enquadrar a referência por ele feita à jurista em funções à data dos factos, informando ser do seu conhecimento que ela se recusou a emitir pareceres e/ou informações que, no seu entendimento, não tinham enquadramento na Lei dos Contratos Públicos, tendo sido na sequência dessa posição por si assumida que se viu obrigada a sair da Universidade. Afirmou não poder garantir em absoluto que essas informações ou pareceres estivessem diretamente relacionados ou associados com a matéria dos autos, mas também não consegue dizer o contrário.

Na sequência da intervenção da Conselheira Isabel, em concreto na afirmação da existência de uma separação de listas, o Conselheiro Nuno Cerca disse ter tentado sempre ser independente na sua atuação no Conselho e concordou com as afirmações do(a) Conselheiro(a) Tiago Miranda e Patrícia Maciel, no que respeita à falta de comunicação entre o Reitor e o Conselho. Relativamente ás imprecisões da notícia do Jornal Público, secundou a sugestão de a Universidade exercer o seu direito de resposta, entendendo que o mesmo deve ser feito para bem do esclarecimento dos factos. Por último, e dado que os acontecimentos em causa tiveram lugar entre 2014 e 2016, não sendo, portanto, o atual Conselho de Gestão e a atual reitoria autores dos mesmos, questionou se é da competência do atual Conselho apreciar os factos levados a cabo pela reitoria e Conselho de Gestão à data dos mesmos. Em resposta, a Presidente informou ser legítima a apreciação do atual Conselho no que diz respeito às consequências na atualidade do facto de o atual Reitor, e eventualmente alguém da sua equipa reitoral, ter sido condenado por um tribunal.

O Conselheiro Rui Oliveira concordou que a questão da comunicação entre o Reitor e o Conselho deverá ser debatida e melhorada, entendendo que também a comunicação dentro do próprio Conselho deverá repensada, de modo a garantir progressão ao longo das intervenções e o desenvolvimento de um trabalho coletivo em prol da Universidade. Sobre os factos em análise, considerou que a sua exposição no Jornal Público prejudicou a Universidade, mas não mais do que as questões do assédio, dado que para a comunidade estudantil estas são mais chamativas e preocupantes. Dos esclarecimentos prestados, quer pelo Reitor, bem como pelo Doutor

José Fernandes, pareceu-lhe que os factos ocorreram em sede de tramitação de procedimentos que tiveram como principal objetivo servir os melhores interesses da Universidade, considerando que nem todos os erros podem ser antecipados, mas que deles deve resultar uma aprendizagem e melhoramento dos procedimentos adotados. Neste sentido, questionou o Reitor se foram tomadas medidas para que estes casos não voltem a acontecer e se foram criados mecanismos adicionais para a execução dos procedimentos em causa. Ainda no âmbito das notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social, chamou a atenção para o facto de, por vezes, elas serem publicadas fora do contexto das matérias em causa, apresentando como exemplo as notícias sobre as negociações do alojamento, que nada tinham a ver com as negociações e decisões reais, situação que criou bastantes preocupações junto dos estudantes. Tendo em vista evitar a ocorrência de situações idênticas, solicitou ao Reitor informação sobre a existência de mecanismos ao nível da ação da Pró-Reitora para a Comunicação Institucional, que ajudem a que estas noticias não sejam publicadas com tantas incorreções factuais. Por último, questionou quais as instituições de ensino superior nas quais ocorreram situações idênticas, na medida em que poderá ser interessante saber qual a dimensão das mesmas a nível nacional.

A Presidente solicitou ao Reitor para que fosse muito concreto nas respostas às questões colocadas, designadamente, para além do esforço habitual de boa gestão, quais as ações tomadas com vista à não repetição destes factos; e se existiu, ou existe, algum membro da equipa reitoral com eventuais envolvimentos com empresas ou em contratos que possam pôr em causa a integridade da Universidade. Considerou que, muito embora tenham sido feitos progressivamente esforços no sentido de melhorar a comunicação Reitoria-Conselho, deverá existir uma responsabilidade individual nesta matéria, mostrando-se sensível aos apelos que foram feitos. Disse subscrever a ideia de que a diferença de opinião e de perspetivas no seio do Conselho é muito enriquecedora, e apelou ao diálogo entre os Conselheiros com vista à realização de debates que promovam a ação conjunta do Conselho.

O Reitor começou por esclarecer que a questão da celebração de contratos entre a Universidade e uma empresa detida por um Pró-Reitor é apenas estabelecida na notícia do Público, não tendo a mesma sido objeto de consideração pelo TdC, na medida em que as adjudicações em causa datam de maio/junho de 2016 e o Pró-Reitor inicia o seu mandato em setembro de 2016, sendo que em nenhum desses momentos o Pró-Reitor tinha participação na empresa. Recordou que já em 2017 havia sido dada grande expressão a essa matéria numa notícia de 2017, centrada no relatório da Inspeção Geral de Educação e, antes ainda da resposta da Universidade do Minho, e afirmou que, do seu conhecimento e que esteja identificado, não existe qualquer relacionamento entre os membros da equipa reitoral e as empresas com as quais a Universidade celebrou ou tem contratos celebrados. Transmitiu que este processo foi tratado com especial cuidado e na base da responsabilidade individual, razão pela qual as posições que têm sido assumidas são posições próprias dos visados, e considerou que o teor dos autos e suas declarações são suficientes para o esclarecimento de todos os factos, mostrando-se surpreendido que havendo toda esta disponibilidade para prestar os esclarecimentos necessários, alguns membros do Conselho possam tomar como boas as afirmações feitas no artigo do Jornal Público. Em resposta ao Conselheiro Rui Oliveira, informou que, de facto, a Universidade não é a única

instituição sujeita a um processo desta natureza, escusando-se a identificar as universidades por respeito às mesmas. No que respeita às aprendizagens dele resultantes, transmitiu ao Conselho que a Universidade é objeto de várias auditorias e procedimentos inspetivos e que, se o auditor/inspetor detetar inconformidades, elas são comunicadas à Universidade que responde à nota enviada e, em função disso, terá que desencadear processos de revisão dos seus procedimentos internos. A este respeito, fez referência à inspeção realizada pela Inspeção Geral de Finanças em 2014, da qual resultou um conjunto de recomendações tendo agora a Universidade, em sede de uma auditoria de seguimento, de produzir evidência de que alterou os seus procedimentos. Considerou que estas auditorias regulares constituem um fator essencial de melhoria da qualidade dos processos dentro da Universidade e que beneficiam da existência de serviços especializados e de um corpo técnico jurídico especializado. Fez de seguida referência a um ponto especialmente crítico, e com a qual os gestores das universidades se debatem em permanência, de, por um lado, os grupos de investigação das UOEI exercerem pressão para que os processos sejam céleres, dados os quadros altamente competitivos em que se encontram e, por outro, a necessidade de os processos serem cada vez mais robustos, pelo que percebe a preocupação do Conselheiro Tiago Silva quando pergunta o que é que vai resultar daqui para os processos na Universidade, na medida em que atingir este equilíbrio não é de todo fácil para as instituições. Afirmou que uma das aprendizagens que decorre deste processo diz respeito à maior atenção, ao maior cuidado e a escrutínio mais rigoroso de todos os processos relacionados com a contratação pública, o que, eventualmente, poderá não ser facilmente compreendido pela Comunidade Académica. Chamou a atenção para o facto de este processo suscitar também a questão de saber se os enquadramentos atuais para a gestão destes processos, designadamente ao nível da investigação, são ou não os adequados, sendo certo que a atual Ministra da Tutela demonstrou empenho em proceder à simplificação de processos, havendo assim alguma expetativa de um procedimento especial para a gestão da atividade de investigação. Disse não ter dúvidas nenhumas que casos desta ou de outra natureza têm impactos para as instituições, quer ao nível interno, bem como na articulação com a Tutela e entidades externas, afirmando que na sua esfera de ação procurará ao máximo contrariar esses damos reputacionais, ação esta que, no seu entender, requererá uma grande convergência entre todos os membros da Universidade. Sobre as relações com o Conselho Geral, entendeu que num momento em que a pressão, os desafios colocados à instituição e as ameaças que sobre ela pairam são muitas, tudo o que não seja pensado e praticado no sentido da convergência entre os órgãos de topo da Universidade, não será benéfico para a instituição, mostrando total disponibilidade da sua parte e da equipa reitoral para se encontrarem outras formas distintas de articulação com o Conselho. Neste âmbito, informou que gostaria de poder partilhar com o Conselho, numa das suas próximas sessões plenárias, aquilo que está a ser feito no domínio da simplificação administrativa, com vista a uma articulação com aquilo que são os pensamentos existentes dentro do Conselho sobre a matéria.

A Presidente questionou o Reitor sobre as ações e políticas que estão a serem pensadas com vista a prevenir no futuro situações semelhantes às que deram origem a este processo, tendo o Reitor informado que, para além da instituição de uma unidade de serviços nova dedicada à contratação pública, é também relevante a capacitação técnica dessa unidade e novas formas de articulação entre o Gabinete do Administrador e as unidades envolvidas no processo – Unidade de Serviços de Recursos Humanos, Unidade de Serviços

Financeiro e Patrimonial e a Unidade de Serviços de Contratação Pública. Disse, ainda, acrescer o facto de ao nível do Conselho de Gestão existir um escrutínio mais detalhado de todos estes processos.

O Conselheiro Paulo Sampaio referiu a importância destes debates para a instituição, considerando, no entanto, ter havido desonestidade intelectual durante o presente debate.

A Presidente recordou estar previsto a possibilidade de elaboração de um comunicado à Academia e colocou à consideração do Conselho a estrutura do mesmo, a qual foi aprovada de forma unânime.

A Presidente agradeceu as intervenções, e disse esperar que este seja um ponto de continuidade do ciclo das ações conjuntas que têm vindo a ser desenvolvidas pela atual composição do Conselho. Em relação às repercussões do processo em causa, considerou que estas questões são sempre muito importantes para o modo como a Universidade internamente as vive, mas, sob o ponto de vista de repercussões externas, entendeu que questões como a do assédio poderão causar danos mais gravosos para as instituições e, sobre essa matéria, congratulou-se pelo facto de Universidade ter tomado ações concretas antes das notícias recentemente veiculadas e que visam uma respeitada instituição de ensino superior.

Constava ainda da agenda da reunião *o ponto 2. Exoneração do Dr. Carlos de Menezes do cargo de Administrador e post publicado pelo mesmo nas redes sociais em 11 de março de 2022*, o qual, face ao adiantado da hora, não foi alvo de apreciação.

Concluídos os trabalhos, a Presidente declarou terminada a reunião às 15h10, tendo sido lavrada a presente ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidente e pelo Secretário do Conselho.

A Presidente,

Assinado por: **MARIA JOANA RAPOSO MARQUES VIDAL**
Num. de Identificação: 04069706
Data: 2022.06.29 11:37:25+01'00'

O Secretário,

Assinado por: **NUNO MIGUEL DIAS CERCA**
Num. de Identificação: 11278372
Data: 2022.06.29 12:22:28+01'00'

Universidade do Minho
Conselho Geral

MEMBROS DO CONSELHO GERAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO

REUNIÃO PLENÁRIA N.º 4/2022
22 de abril 2022
Sessão extraordinária

Membro	Rubrica
Ana João Gomes Rodrigues	Ana João Rodrigues
Ana Margarida Silva Gonçalves	Ana Margarida Gonçalves
André Francisco Soares Carvalho Alves Teixeira	
Ángel Maria Carracedo Álvarez	
António Carlos Fernandes Rodrigues	
Delfina Rosa Rocha Gomes	
Isabel Maria Costa Soares	
Joana Rodrigues Arantes Silva	
João Manuel Cardoso Rosas	
Joaquim Agostinho Castro de Freitas	
Luís António Martins Santos	
Manuela da Assunção Borges Vaz Soares	
Maria Cláudia Gonçalves Cunha Pascoal	
Maria Joana Raposo Marques Vidal	
Marta Alexandra Teixeira Mestre	
Nuno Miguel Dias Cerca	
Patrícia Espinheira Sá Maciel	Participação por videoconferência
Paulo Alexandre Costa Araújo Sampaio	Participação por videoconferência
Ricardo Duarte Faria Lopes	
Rui Jorge Machado Oliveira	
Tiago Filipe Silva Miranda	Tiago Miranda
Tiago José Quinteiros Lopes Henriques Silva	
Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares	Victor Soares

Anexo II

De: Presidente Conselho Geral
Enviada: 5 de abril de 2022 22:02
Para: Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares <victor.soares@eng.uminho.pt>
Cc: Secretariado - Conselho Geral <sec@conselhogeral.uminho.pt>
Assunto: RE: Solicitação de convocação de uma reunião extraordinária do Conselho Geral da Universidade do Minho

Excelentíssimos Senhore Conselheiro,

Assinalo a receção da sua pretensão a qual merece o meu total acolhimento.
Aguardo, somente, algumas informações necessárias para a determinação do dia e hora mais adequados para a realização do plenário do Conselho Geral, a fim de poder elaborar a convocatória.

Com os meus melhores cumprimentos,

Joana Marques Vidal

Joana Marques Vidal

Presidente do Conselho Geral
Universidade do Minho
Tel.: 253 601107
e-mail: presidentecg@uminho.pt

De: Victor Manuel Sousa Rego Duarte Soares <victor.soares@eng.uminho.pt>
Enviada: 5 de abril de 2022 18:05
Para: Presidente Conselho Geral <presidenteCG@uminho.pt>
Cc: Secretariado - Conselho Geral <sec@conselhogeral.uminho.pt>
Assunto: Solicitação de convocação de uma reunião extraordinária do Conselho Geral da Universidade do Minho

Exma. Senhora Presidente do Conselho Geral da Universidade do Minho,
Doutora Joana Marques Vidal

Tendo em conta o superior interesse na preservação do bom nome, da dignidade institucional e do regular funcionamento da Universidade do Minho - seriamente abalados, uma vez mais, pela recente publicação, pelo Jornal "Público", do artigo que aqui junto em anexo – assim como o efeito de apreensão e de preocupação suscitado junto da Comunidade Académica e do seu corpo de trabalhadores técnicos, administrativos e de gestão pelo teor e pelo sentido da "Mensagem à Academia" enviada ontem pelo Senhor Reitor, venho por este meio, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Regimento do Conselho Geral, solicitar a V. Exa. a convocação, com caráter de urgência, de uma reunião extraordinária do Conselho Geral desta Universidade, destinada à discussão e análise do assunto a que respeitam o artigo e a mensagem em apreço.

Com os meus melhores cumprimentos,

Victor Manuel de Sousa Rego Duarte Soares